

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrivente Substituto

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de ANTONIO BUENO DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado na Rua Curitiba s/n, Tapejara-PR, portador do CPF nº 329.482.479/34, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial, lavrada às fls. 185/189 do livro nº 086-E, do Serviço Notarial da Cidade de Tapejara-PR, datada em 26/08/2021, consoante faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973.

Alegações do Autor: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito: Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação.

Imóvel Usucapiendo: Data de terras nº 16-R, da quadra nº 336, com área de 281,25 m2 do Loteamento Cidade Tapejara-PR, Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR. Objeto da Matrícula nº 17510 do livro 02 de Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR, em 09/setembro/2021. (aa) Bel. Eudes José Tonelli. Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrivente Substituto

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de BENJAMIM BIANCHINI**, brasileiro, casado, agricultor, residente em Dracena-SP, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial, lavrada às fls. 184/187 do livro nº 084-E, do Serviço Notarial da Cidade de Tapejara-PR, datada em 02/03/2021, consoante faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973.

Alegações do Autor: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito: Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação.

Imóvel Usucapiendo: Data de terras nº 04, da quadra nº 172, do Loteamento Cidade de Tapejara, Município de Tapejara, Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com a área de 562,50 m2. Objeto da Transcrição nº 7391 do livro 02 de Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR, em 09/setembro/2021. Bel. Eudes José Tonelli. Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrivente Substituto

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de ALVINO SANTOS MUNIZ**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Tapejara-PR, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial de Certificação de Posse para fins de Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 051/056 do livro nº 086-E, do Serviço Notarial da Cidade de Tapejara-PR, datada em 30/06/2021, consoante faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973.

Alegações do Autor: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito: Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação.

Imóvel Usucapiendo: Lote de terras nº 331-B, do Loteamento São Vicente, Município de Tapejara, Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com a área de 245,00 m2. Objeto da Transcrição nº 17331 do livro 3-N do 1º CRI Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR, em 09/setembro/2021. (aa) Bel. Eudes José Tonelli. Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrivente Substituto

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de BENJAMIM BIANCHINI**, brasileiro, casado, agricultor, residente em Dracena-SP, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial, lavrada às fls. 188/192 do livro nº 084-E, do Serviço Notarial da Cidade de Tapejara-PR, datada em 02/03/2021, consoante faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973.

Alegações do Autor: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito: Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação.

Imóvel Usucapiendo: Data de terras nº 06, da quadra nº 172, do Loteamento Cidade de Tapejara, Município de Tapejara, Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com a área de 562,50 m2. Objeto da Transcrição nº 7391 do livro 02 de Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR, em 09/setembro/2021. Bel. Eudes José Tonelli. Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrivente Substituto

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de JULIO GONÇALVES TORCHETTO**, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, residente e domiciliado em Alto Paraná-PR, portador do CPF nº 012.730.949/72; **DARSIL GONÇALVES TONET** e seu marido Antonio Molina Tonet, brasileiros, casados, ela vendedora, ele pintor, residentes e domiciliados em Alto Paraná-PR, portadores do CPF nº 046.890.209/15; **IZAURA GONÇALVES ZERBATO** e seu marido Benjamin Zerbatto Neto, brasileiros, casados, ela do lar, ele funcionário público municipal, residentes e domiciliados em Alto Paraná-PR, portadores do CPF nº 046.890.549/00; **APARECIDA GONÇALVES SOAVE** e seu marido Antonio Soave, brasileiros, casados, ela do lar, ele do comércio, residentes e domiciliados em Alto Paraná-PR, portadores do CPF nº 046.456.779/34; **MARIA OLINDA GONÇALVES TOSTI** e seu marido José Narvai Tosti, brasileiros, casados, ela do lar, ele industrial, residentes e domiciliados em Alto Paraná-PR, portadores do CPF nº 138.888.469/00; e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial, lavrada às fls. 131/133 do livro nº 085-E, do Serviço Notarial da Cidade de Tapejara-PR, datada em 12/05/2021, consoante faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973.

Alegações do Autor: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito: Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação.

Imóvel Usucapiendo: Lote de terras nºs 65, 66, 67-C, subdivisão dos Lotes nºs 65, 66 e 67, da Gleba 01 da Colônia Tapejara, Município de Tapejara, Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com a área de 19.360,00 m2. Objeto da Matrícula nº 7527 do livro 02 de Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR, em 09/setembro/2021. (aa) Bel. Eudes José Tonelli. Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrivente Substituto

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba-PR, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial, lavrada às fls. 079/081 do livro nº 0237-E, do Serviço Notarial da Cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 31/08/2021, consoante faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973.

Alegações do Autor: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito: Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação.

Imóvel Usucapiendo: Data de terras nº 22-A, da subdivisão do lote nº 22, da quadra nº 01, do Loteamento Jardim Brasil, Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR. Objeto da Transcrição nº 743 do livro 03 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR, em 09/setembro/2021. (aa) Bel. Eudes José Tonelli. Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrivente Substituto

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de BENJAMIM BIANCHINI**, brasileiro, casado, agricultor, residente em Dracena-SP, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial, lavrada às fls. 174/178 do livro nº 084-E, do Serviço Notarial da Cidade de Tapejara-PR, datada em 02/03/2021, consoante faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973.

Alegações do Autor: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito: Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação.

Imóvel Usucapiendo: Data de terras nº 05, da quadra nº 172, do Loteamento Cidade de Tapejara, Município de Tapejara, Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com a área de 562,50 m2. Objeto da Transcrição nº 7391 do livro 02 de Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR, em 09/setembro/2021. Bel. Eudes José Tonelli. Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrivente Substituto

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de ISAMU YAMAMOTO**, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial para Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 016/018 do livro nº 0236-E, do Serviço Notarial da Cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 16/07/2021, consoante faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973.

Alegações do Autor: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito: Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação.

Imóvel Usucapiendo: Data de terras nº 05, da quadra nº 49, Centro, desta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com a área de 466,00 m2. Objeto da Transcrição nº 7749 do livro 3-D de Transcrição das Transmissões da Comarca de Peabiru-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR, em 09/setembro/2021. (aa) Eudes José Tonelli. Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrivente Substituto

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de BENJAMIM BIANCHINI**, brasileiro, casado, agricultor, residente em Dracena-SP, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial, lavrada às fls. 179/183 do livro nº 084-E, do Serviço Notarial da Cidade de Tapejara-PR, datada em 02/03/2021, consoante faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973.

Alegações do Autor: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito: Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação.

Imóvel Usucapiendo: Data de terras nº 03, da quadra nº 173, do Loteamento Cidade de Tapejara, Município de Tapejara, Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com a área de 562,50 m2. Objeto da Transcrição nº 7391 do livro 02 de Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR, em 09/setembro/2021. (aa) Bel. Eudes José Tonelli. Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrivente Substituto

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba-PR, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial, lavrada às fls. 138/140 do livro nº 0234-E, do Serviço Notarial da Cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 02/02/2021, consoante faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973.

Alegações do Autor: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito: Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação.

Imóvel Usucapiendo: Data de terras nº 14, da quadra nº 24, situado no Jardim Brasil, Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com a área de 490,00 m2. Objeto da Transcrição nº 743 do livro 03 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR, em 09/setembro/2021. (aa) Bel. Eudes José Tonelli. Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrivente Substituto

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de SEBASTIÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta Cidade, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial para Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 050/052 do livro nº 0234-E, do Serviço Notarial da Cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 16/07/2021, consoante faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973.

Alegações do Autor: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito: Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação.

Imóvel Usucapiendo: Data de terras nº 06, da quadra nº 30, desta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com a área de 490,00 m2. Objeto da Transcrição nº 16770 do livro 3-M de Transcrição das Transmissões da Comarca de Peabiru-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR, em 09/setembro/2021. (aa) Eudes José Tonelli. Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrivente Substituto

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de BENJAMIM BIANCHINI**, brasileiro, casado, agricultor, residente em Dracena-SP, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial, lavrada às fls. 193/197 do livro nº 084-E, do Serviço Notarial da Cidade de Tapejara-PR, datada em 02/03/2021, consoante faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973.

Alegações do Autor: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito: Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação.

Imóvel Usucapiendo: Data de terras nº 04, da quadra nº 173, do Loteamento Cidade de Tapejara, Município de Tapejara, Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com a área de 562,50 m2. Objeto da Transcrição nº 7391 do livro 02 de Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR, em 09/setembro/2021.

Bel. Eudes José Tonelli. Escrivente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÓ
Estado do Paraná
Processo Administrativo nº 114/2021
Pregão Eletrônico - nº 080/2021
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAIÓ, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o regulamento em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS FIAT DOBLÓ PLACA AZA-6295, AZA-6295, AYM-1751, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.
Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 10.240/2019, Lei Complementar Municipal nº 109/2021, de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O Edital e demais documentos pertinentes à presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 13:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaio.pr.gov.br ou em www.tl.org.br, conforme art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de Setembro de 2021.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 299/2021, de 17/09/2021
Súmula Revogação da Portaria nº 222/2021.
CONSIDERANDO: A apresentação do laudo médico onde se atesta o óbito embrionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
1 - Revogar a portaria 222/2021 concedida a servidora DEBORA REGINA FERREIRA DA SILVA, portadora do RG: nº 9.984.635-0 e CPF nº 059.976.179-20, Cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que de acordo com a Lei nº 14.157/2021 e Lei nº 594/2021 que determinava o afastamento da servidora gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus, e retorna a prestar serviço presencial a partir de 04 de agosto de 2021.
II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04 de agosto de 2021.
Alto Piquiri, 17 de Setembro de 2021.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO AATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
REF. PREGÃO PRESENCIAL 001/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2021
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o P.R.C.A – PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, inscrita no CNPJ nº 77.870.608/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, com sede administrativa na Rua Padre José de Anchieta 1500-00 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Erasmo Carlos da Veiga, portador do RG nº 8.485.506-5 e do CPF nº 048.590.619-85, residente na cidade de Altônia, Estado do PR, e na qualidade de CONTRATADA a empresa: CASTILHO & CASSARO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.775.590/0001-80, neste ato representada pelo Sr. DEVANIR RODRIGUES CASTILHO, portador do CPF nº 022.848.789-70, residente na cidade de Altônia-PR, resolve firmar o presente 1º Termo Aditivo à Ata de registro de preços nº 002/2021, para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA:
O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro de Preços nº 002/2021 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade do fornecimento de objetos relacionados nos lotes 02 e 03, passando a mesma a vigorar de 02 de agosto de 2021 a 01 de fevereiro de 2022.
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterados e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato original.
E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) dias de igual forma e teor, perante as testemunhas.
Altônia-PR, 30 de junho de 2021.

Publicações Especiais

leis@ilustrado.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que: CITAÇÃO de ARISTIDES ROMUALDO DA SILVEIRA, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial para Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 198/200 do livro nº 0236-E, do Serviço Notarial da Cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 18/08/2021, consoante faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973.

Allegações do Autor: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR, em 09/setembro/2021. (aa) Eudes José Tonelli, Escrevente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que: CITAÇÃO de MANOEL FERREIRA LIMA, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial para Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 186/188 do livro nº 0236-E, do Serviço Notarial da Cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 18/08/2021, consoante faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973.

Allegações do Autor: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. (aa) Cruzeiro do Oeste-PR, em 09/setembro/2021. Bel. Eudes José Tonelli, Escrevente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI CNPJ 76.247.352/0001-08

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - F

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o resultado final das provas (excertas opções + títulos + práticas), referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001/2021, conforme segue:

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., C.G., MAT., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA PRÁTICA, RESULTADO

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., C.G., MAT., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA PRÁTICA, RESULTADO

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., C.G., MAT., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA PRÁTICA, RESULTADO

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., C.G., MAT., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA PRÁTICA, RESULTADO

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., C.G., MAT., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA PRÁTICA, RESULTADO

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., C.G., MAT., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA PRÁTICA, RESULTADO

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., C.G., MAT., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA PRÁTICA, RESULTADO

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., C.G., MAT., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA PRÁTICA, RESULTADO

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., C.G., MAT., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA PRÁTICA, RESULTADO

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., C.G., MAT., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA PRÁTICA, RESULTADO

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., C.G., MAT., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA PRÁTICA, RESULTADO

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., C.G., MAT., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA PRÁTICA, RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR 2º Termo Aditivo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 Referente ao Pregão Presencial nº 001/2021, tem como objetivo formal o Resequilíbrio Econômico Financeiro dos Itens do Lote 01, tendo em vista a variação de mercado dos produtos, conforme comprovam Notas Fiscais de Entrada fornecidas pela empresa e pesquisa de preços através do Aplicativo Menor Preço, de acordo com o Artigo XVII do Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Conforme abaixo descrito:

Table with columns: Lote, Item, Descrição, Valor Anual, Marca, Valor com Reajuste

ovos e óleos vegetais, adicionada de condimentos, em embalagem de vidro, com conteúdo de 500g, contendo informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade.

Margarina vegetal, com sal, contendo os seguintes ingredientes: água, óleos vegetais líquidos e hidrogenados, sal, leite em pó desidratado, reconstituído, vitaminas, estabilizantes, conservador, aroma e antioxidante, com registro no Ministério da Agricultura (embalagem: pote de 500 gramas)

Milho em conserva - Lata de 200g. Ingredientes: milho, açúcar e sal. Validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação, que não poderá ser superior a 60 dias da data de entrega. As latas deverão estar limpas, sem ferugem, amassadas ou qualquer outro defeito

Milho para pipoca (500g) Medida pronta para bolo pacote com 450g diversos sabores

Ovo Branco de galinha, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isentos de aditivos ou substâncias restritas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais físicas, químicas e organolépticas, inspecionadas pelo ministério da agricultura, acondicionadas em cartelas de papelão, sendo estas em perfeitíssimas condições

Queijo ralado, Ingredientes: Básicos: queijo parmesão ralado com sal; Ingredientes: Unidade de Fomento: pacote com 100 g, produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor

Refrigerante 2 litros, embalagem PET, sabores diversos, com 100 g, produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor

Tempero completo sem pimenta, contendo alho, sal, cebola, cebolinha e salsinha. Embalagem plástica com 1 Kg. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.

Vinagre de Alcool Coador de pão

Achoioteado em pó, instantâneo, contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, emulcante leucina de soja (embalagem: pacote de 400 gramas, em polietileno atóxico, transparente ou leitoso ou aluminizado e resistente). Obs.: O produto deve ser SOLÚVEL INSTANTANEAMENTE em água e leite

Biscoito doce, tipo maisena, embalagem plástica de 370g, duplamente embalado, contendo na embalagem a data de fabricação e validade

Biscoito salgado, tipo água e sal, embalagem plástica de 370g, duplamente embalado, contendo na embalagem a data de fabricação e validade

Café em pó (1kg tipo moído e torrado, embalagem: pacote embalsado a vácuo, 500 gramas)

Extrato de tomate, massa consistente, cor vermelha, com sabor próprio, preparados com frutos maduros, sem sal e sementes. Embalagem: lata de folha de flandres com verniz sanitário, peso líquido de 860g

Farinha de mandioca crua, pacote com 1KG, embalagem plástica atóxica e transparente. Na embalagem deverá constar o nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de no máximo 180 dias após a data de fabricação, não superior a 60 dias da data de entrega

Farinha de mandioca torrada, pacote com 1KG, embalagem plástica atóxica e transparente. Na embalagem deverá constar o nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de no máximo 180 dias após a data de fabricação, não superior a 60 dias da data de entrega

Fubá fino (1kg tipo moído, 100% milho

Agúcar Cristal Pot, com 5 kg

Aroz branco, classe longo fino, tipo 1 (embalagem: pacote de 5 kg em polietileno atóxico, transparente e resistente)

Farinha de trigo especial, sendo obtida a partir de cereal limpo, desgranado, com uma extração máxima de 20% e com teor máximo de cinzas de 0,385% (embalagem: pacote de 5 kg)

Feijão Cariquinha com 10 kg Tipo 01.

Macarrão com ovos tipo Espaguete. Pacote de 1 KG

Ingredientes básicos: farinha de trigo especial, ovos pasteurizados e amido de milho, corante vegetal urucum e carmalum. Embalagem: saquinho de polietileno atóxico. Validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação, que não poderá ser superior a 60 dias da data de entrega.

Sardinha em lata contendo em sua formulação: Sardinha, água de NAO (contendo (ou próprio suco), óleo vegetal de soja e sal. NÃO CONTEM GLUTEN (embalagem em lata com tipo de abertura facilitada com 250g)

Óleo refinado de soja embalagem de 900 ml com validade mínima de seis meses

Farinha para coque 500 GR

Azetona verde em conserva 500 mg de boa qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato original.

E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) dias de igual forma e teor, perante as testemunhas.

Altônia-PR., 14 de setembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI CNPJ: 76.247.352/0001-08

DECRETO Nº 1537/2021, de 13/09/2021

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 PARA OS CARGOS QUE EXIGEM PROVA PRÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO haver recebido da Comissão Organizadora nomeada, o RESULTADO FINAL dos cargos que exigem provas práticas do Processo Seletivo Simplificado realizado, por força do Edital nº. 001/2021;

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica HOMOLOGADO, para que surta seus devidos e jurídicos efeitos, o resultado final dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Atendente de Consultório Dentário, Eletricista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico, Médico Plantonista, Nutricionista, Pedreiro, Técnico em Enfermagem, do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital referente ao Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021, contendo aprovação e classificação dos candidatos, passando a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021 é de 02 (dois) anos, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita item 19.6 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021.

Art. 3º A convocação para nomeação dos candidatos classificados será feita através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Setembro de 2021.

Giovane Mendes de Carvalho Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 092/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

PREFEITURA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

TORNO SEM FEEITO O Edital nº 091/2021 de convocação da candidata classificada em 8º lugar em Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, em conformidade com o Decreto de Convocação de 24 de março de 2021, e a Portaria nº 001/2021, em conformidade com o Edital nº 049/2021, de 17 de junho de 2021, torna sem efeito a Convocação da candidata conforme Edital nº 091/2021 de 20 de setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado instaurado pelo Edital nº 034/2021, de 28 de maio de 2021, em conformidade com o Decreto de Convocação de 24 de março de 2021, e a Portaria nº 001/2021, em conformidade com o Edital nº 049/2021, de 17 de junho de 2021, torna sem efeito a Convocação da candidata conforme Edital nº 091/2021 de 20 de setembro de 2021.

1- TORNA SEM FEEITO O Edital nº 091/2021 de convocação da candidata classificada em 8º lugar em Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, em conformidade com o Decreto de Convocação de 24 de março de 2021, e a Portaria nº 001/2021, em conformidade com o Edital nº 049/2021, de 17 de junho de 2021, devido a erro na confecção do documento, ocorrendo um equívoco na ordem de convocação.

II - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pago Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLUZ

Estado do Paraná Edital de Convocação do Processo Seletivo - Profissionais nº 001/2021

Em conformidade com o Edital de Convocação de 24 de março de 2021, a Secretaria Municipal de Educação de Marluz, Estado do Paraná, convoca o seguinte candidato do Processo Seletivo para Professores da Educação Infantil

professores do Edital de Processo Seletivo nº 001/2021, a se apresentar até dois dias úteis a partir da publicação deste Edital.

Professores da Educação Infantil CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

1º Inequilíbrio Seltuko Vieira Marluz, 20 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

Table with columns: ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA, DATA, VALORES

DERCIO JARDIM JUNIOR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESO LICITATORIO Nº 001/2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o P.R.C.A. - PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, inscrita no CNPJ nº 77.870.608/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Padre José de Anchieta 1500,00 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Erasmo Carlos da Veiga, portador do RG nº 8.485.506-6 e do CPF nº 048.560.619-85, residente na cidade de Altônia, Estado do PR, e na qualidade de CONTRATADA a empresa: A. MATOS ALVES & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.605.499/0001-59, com sede à Avenida 7 de Setembro, 380 - Centro - CEP 87.550-000, na cidade de Altônia-PR, neste ato representado pelo Sr. Abino de Matos Alves - RG 1.006.852-5/S/SP/PR e CPF nº 209.145.129-00, residente na cidade de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente 1º Termo Aditivo a Ata de registro de preços nº 001/2021, para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato original.

E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) dias de igual forma e teor, perante as testemunhas.

Altônia-PR., 30 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná CONVITE O Município de Cafetal do Sul, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, CONVINDA a população em geral a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, apresentação das atas de execução do Plano Municipal de Saúde e Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente ao 2º Edital nº 001/2021, a ser realizado na Câmara Municipal. Data: 29/09/2021. Hora: 09h30min. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA Prefeito Municipal

Publicações Regais

| MUNICÍPIO DE CAZELDO DO SUL Estado do Paraná | | | |
|--|--|--|---------------|
| Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº 9452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do Recebimento dos seguintes Recursos Federais: | | | |
| DATA | FONTE | DESCRIÇÃO | VALOR LÍQUIDO |
| 03/08/2021 | FNS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COMBATE AS ENDEMIAS) | Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal - Receita | 155,00 |
| 03/08/2021 | FNS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COMBATE AS ENDEMIAS) | Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal - Receita | 2.974,32 |
| 03/08/2021 | FUNDEF 60% | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação | 1.545,32 |
| 03/08/2021 | CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES 2021 - MINISTERIO ECONOMIA | Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - Receita | 1.200.000,00 |
| 04/08/2021 | FNS - SAMU 192 | Transferência de Recursos do SUS Atenção Especializada - Principal - Receita | 21.919,00 |
| 04/08/2021 | FUNDEF 60% | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação | 7.330,12 |
| 05/08/2021 | Merenda Escolar PNAE | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Princi | 2.445,60 |
| 05/08/2021 | Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SCFV) | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Princi | 3.260,80 |
| 05/08/2021 | Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SCFV) | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Princi | 2.046,28 |
| 06/08/2021 | FNS - PROCEDIMENTOS NO MAC | Transferências de Recursos do SUS Atenção Especializada - Principal - Receita | 6.200,00 |
| 06/08/2021 | FNS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | Transferências de Recursos do SUS Atenção Primária - Principal - Receita | 3.452,50 |
| 06/08/2021 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA (port. 2975) | Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária - Principal - Receita | 67,420,00 |
| 06/08/2021 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO (port. 3830) | Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária - Principal - Receita | 34.520,00 |
| 06/08/2021 | ATENÇÃO BÁSICA - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS | Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária - Principal - Receita | 5.563,00 |
| 06/08/2021 | FNS - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE | Transferências de Recursos do SUS Atenção Primária - Principal - Receita | 2.000,00 |
| 06/08/2021 | MS - APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA (494) | Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária - Principal - Receita | 598,32 |
| 09/08/2021 | MS - APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA (494) | Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária - Principal - Receita | 56,00 |
| 10/08/2021 | Recursos Livres | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Rec | 633.027,97 |
| 10/08/2021 | Recursos Livres | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Dedu | -126.605,58 |
| 10/08/2021 | FUNDEF 60% | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçã | 29.446,71 |
| 10/08/2021 | Recursos Livres | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Receita | 358,06 |
| 10/08/2021 | Recursos Livres | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FU | -71,61 |
| 11/08/2021 | FUNDEF 60% | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçã | 15.942,69 |
| 12/08/2021 | FNS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DIVERSAS) | Transferências de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal - Receita | 673,76 |
| 16/08/2021 | Royalties e Outras Compensações não Previdenciárias - Exercício Corrente | Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei n.º 7.99 | 116,67 |
| 17/08/2021 | FUNDEF 60% | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçã | 19.222,79 |
| 17/08/2021 | Salário Educação | Transferências do Salário-Educação - Principal - Receita | 12.514,40 |
| 18/08/2021 | FUNDEF 60% | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçã | 57.020,37 |
| 18/08/2021 | PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PODE | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçã | 4.472,96 |
| 18/08/2021 | Royalties e Outras Compensações não Previdenciárias - Exercício Corrente | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal - Receita | 18.944,33 |
| 20/08/2021 | Recursos Livres | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Rec | 100.915,95 |
| 20/08/2021 | Recursos Livres | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Dedu | -20.183,18 |
| 20/08/2021 | FUNDEF 60% | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçã | 3.502,26 |
| 24/08/2021 | FUNDEF 60% | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçã | 13.245,17 |
| 25/08/2021 | Royalties e Outras Compensações não Previdenciárias - Exercício Corrente | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal - Receita | 571,66 |
| 27/08/2021 | Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SCFV) | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Princi | 2.444,80 |

| | | | |
|------------|--|---|------------|
| 27/08/2021 | Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SCFV) | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Princi | 3.260,80 |
| 27/08/2021 | BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Princi | 1.430,00 |
| 30/08/2021 | Recursos Livres | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Rec | 280.722,12 |
| 30/08/2021 | Recursos Livres | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Dedu | -56.144,42 |
| 30/08/2021 | FUNDEF 60% | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçã | 11.949,57 |
| 30/08/2021 | Recursos Livres | Outras Transferências da União - Lei Complementar nº 176/2020 - Receita | 4.197,48 |
| 30/08/2021 | Recursos Livres | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Receita | 18,45 |
| 30/08/2021 | Recursos Livres | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FU | -3,69 |
| 31/08/2021 | FUNDEF 60% | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçã | 5.579,46 |

| Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR - Poder Executivo RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA RESPONSABILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Janeiro a Agosto 2021 | | | | | | | | | |
|---|------------------------------------|--|-------------------|----------------------------|-----------------------------|-------------------------|--------------------|------------------------|------------------------------|
| RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "a") | | | | | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (B) | Restos a Pagar Liquidados e Não Liquidados | | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (C) | RESERVA DE CONTINGÊNCIA (D) | RECURSOS CANCELADOS (E) | RECURSOS PAGOS (F) | RECURSOS NÃO PAGOS (G) | RECURSOS NÃO PROCESSADOS (H) |
| | | De Exercícios Anteriores (B1) | Do Exercício (B2) | | | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (B) | 21.188.426,38 | 48.288,84 | 38.181,29 | 892.526,67 | 2.742.489,32 | 1.034.466,26 | 1.888.228,67 | 853.784,21 | 2.270.261,41 |
| Recursos Correntes | 11.691.372,15 | 396.971,28 | 171.650,87 | 350.525,87 | 1.390.251,96 | 1.069.221,66 | 1.820.221,67 | 2.325.794,82 | 2.270.261,41 |
| Outros Recursos Vinculados | 9.496.912,23 | 248.772,72 | 115.656,90 | 3.055.573,43 | 2.352.237,36 | 1.065.244,60 | 1.068.006,99 | 527.989,80 | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (B) | 6.496.499,48 | 253.444,83 | 38.181,29 | 274.831,89 | 4.428.973,68 | 1.868.228,67 | 2.837.742,38 | 2.837.742,38 | 0,00 |
| Recursos de Inpostos e de Transferência de Inpostos - Educação | 1.492.217,40 | - | - | 377.972,13 | 314.245,27 | - | - | 314.245,27 | - |
| Recursos Vinculados à Educação | 102.888,00 | - | - | 1.996.835,83 | 1.123.324,49 | - | - | 1.123.324,49 | - |
| Outros Recursos Vinculados à Educação | 147.579,32 | 913,43 | 913,43 | - | 147.579,32 | - | - | 147.579,32 | - |
| Recursos de Inpostos e de Transferência de Inpostos - Saúde | 3.000.708,33 | 17.684,53 | 22.380,59 | 486.141,25 | 969.005,04 | - | 47.987,11 | 47.987,11 | - |
| Outros Recursos Vinculados à Saúde | 801.751,27 | 13.020,00 | - | 11.641,00 | 152.304,34 | 67.447,33 | 11.641,00 | 11.641,00 | - |
| Recursos Vinculados à Assistência Social | 168.283,71 | 227,48 | 227,48 | - | 93.313,55 | - | - | 93.313,55 | - |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário | - | - | - | 1.209,08 | - | - | - | - | 1.209,08 |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro | - | - | - | 1.817,17 | - | - | - | - | 1.817,17 |
| Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) | 61.424,96 | - | - | - | 61.424,96 | - | - | - | 61,424,96 |
| Recursos de Alienação de Bens Móveis | 60.538,38 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outros Recursos Vinculados | 778.245,08 | 114.629,39 | 114.629,39 | 614.309,33 | 203.306,48 | 1.595.500,82 | 1.509.497,56 | 665.963,26 | - |
| TOTAL (B) = (B1) + (B2) | 1.839.807,69 | 264.641,1 | 2.542,87 | 3.991.989,79 | 3.991.989,79 | - | - | - | 3.991,989,79 |

| | | |
|--|--|---|
| DECIJO JARDIM JUNIOR Prefeito Municipal | CLAudemir COSTA Contador CRC/PR - 07743/0-9 | ELIAS SOBRERO DOS SANTOS Controlador Interno |
|--|--|---|

| PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO - PR - PODER EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2º QUADRIMESTRE DE 2021 | | | |
|--|--|---|--------|
| LRF, Art. 48 - Anexo 6 | | | |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA | | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE | |
| Recorrência Corrente Líquida | 29.013.425,69 | - | - |
| Recorrência Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 28.830.320,69 | - | - |
| Recorrência Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal | 28.830.320,69 | - | - |
| DESPESA COM PESSOAL | | VALOR | |
| Despesa Total com Pessoal DTP | 13.889.513,51 | - | - |
| Limite Máximo (inciso III e III, art. 20 da LRF) - 54,00% | 15.568.373,17 | - | 48,10 |
| Limite Prudencial (§ 1º do art. 51 do LRF) - 51,30% | 15.268.373,17 | - | 51,30 |
| Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60% | 14.011.535,85 | - | 48,60 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA | |
| Dívida Consolidada Líquida | 54.000,00 | (325.147,20) | (1,13) |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | - | - |
| GARANTIAS DE VALORES | | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA | |
| Total das Garantias Concedidas | - | - | - |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | - | - |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | VALOR | |
| Operações de Crédito Internas e Externas | - | - | - |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | - | - | - |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | - | - |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | - | - |
| DECIJO JARDIM JUNIOR Prefeito Municipal | CLAudemir COSTA Contador CRC/PR - 07743/0-9 | ELIAS SOBRERO DOS SANTOS Controlador Interno | |

| PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO - PR RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) | | | | |
|---|--|---|-----------------------------|--------------------|
| Em Reais | | | | |
| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO (c)=(a-b) | |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | - | - | - | - |
| Recorrência de Alienação de Bens Móveis | - | - | - | - |
| Recorrência de Alienação de Bens Imóveis | - | - | - | - |
| Recorrência de Alienação de Bens Tangíveis | - | - | - | - |
| Recorrência de Rendimentos de Aplicações Financeiras | - | - | - | - |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS (f) | DESPESAS PAGAS (g) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 84.317,18 | 67.879,59 | 67.463,59 | 67.463,59 |
| Despesa de Capital | 84.317,18 | 67.879,59 | 67.463,59 | 67.463,59 |
| Investimentos | - | - | - | - |
| Inversões Financeiras | 84.317,18 | 67.879,59 | 67.463,59 | 67.463,59 |
| Amortização da Dívida | - | - | - | - |
| Despesa Corrente dos Regimes de Previdência | - | - | - | - |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | - | - | - | - |
| SALDO FINANCEIRO A APLICAR | 2020 (i) | 2021 (j) | SALDO ATUAL (k)=(i)+(j)-(g) | |
| VALOR (III) | - | 67.463,59 | - | -67.463,59 |
| DECIJO JARDIM JUNIOR Prefeito Municipal | CLAudemir COSTA Contador CRC/PR - 07743/0-9 | ELIAS SOBRERO DOS SANTOS Controlador Interno | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2021
(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018)
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

- 1 - a convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2018, homologado pelo DECRETO Nº 1008 de 12/02/2019.
- 2 - que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, sito à Rua Santos Dumont nº 341, fundos, até o dia 28 de Setembro de 2021.
- 3 - Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos:
 - a) Xerox original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
 - b) Xerox original do CPF ou CNH;
 - c) Xerox original da Cédula de Identidade (RG);
 - d) Xerox original do PIS ou PASEP;
 - e) Xerox original do Título Eleitoral;
 - f) Último comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
 - g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
 - h) Certidão de aptidão física e mental, emitida pela junta médica do Município;
 - i) Xerox original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - j) Xerox original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
 - k) Xerox original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - l) 01 (uma) foto 3x4 recente;
 - m) Comprovante de Residência (Água ou Luz);
 - n) Xerox original da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
 - o) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
 - p) Declaração negativa de não acumular de cargo ou Declaração de Acumulação de Cargo;
 - q) CARGO - MOTORISTA - 40 HORAS/SEMANAIS
- 4 - NOM - WELLINGTON BINATTI DE SOUZA
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2021.
- 5 - GILVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
TERMO DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2021, referente ao Edital da Tomada de Preço nº 001/2021, publicado na Edição nº 1889, do Diário Oficial do Município de Cidade Gaúcha - PR, no dia 02 de setembro de 2021, Edição nº 12.243, pag. BZ, do Jornal Muzarama Ilustrado, do dia 02 de setembro de 2021 e na Edição nº 11101, do Diário Oficial do Paraná, do dia 02 de setembro de 2021, cujo objeto do processo licitatório, tem por finalidade a contratação de uma empresa habilitada para execução de reformas, com adaptações de acessibilidades e serviços de bombeiros a serem realizadas nas Escolas Municipais, de acordo com o edital e seus anexos. O Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha - PR, Sr. HENRIQUE DOMINGUES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, RETIFICA, nos seguintes termos:
ONDE SE LÊ:
Escola Municipal Suelli Lucena
LEIA-SE:
Escola Municipal Dom Bosco
Cidade Gaúcha - PR, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 214/2021
CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: CLAUDEMIR ALEXANDRE ESPORTES EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO
DA VIAGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 22 de fevereiro de 2022.
DO ROL DO CONTRATUAL: o valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 6.445,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA Nº 60/2021.
Alto Piquiri - PR, 22 de setembro de 2021.
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CLAUDEMIR ALEXANDRE
Representante Legal da Empresa Contratada

| Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária Balanço Orçamentário Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Janeiro a Agosto 2021(Bimestre Julho-Agosto) RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) | | | | | | | | | |
|---|----------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------|-----------------|--|--|--|--|
| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL (a) | PREVISÃO ATUALIZADA (b) | RECEITAS REALIZADAS (c) | | SALDO (d)=(a-b) | | | | |
| | | | No Bimestre (c1) | Até o Bimestre (c2) | | | | | |
| RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I) | 28.275.378,53 | 28.275.378,53 | 5.478.601,22 | 19,38 | 20.132.804,29 | | | | |
| RECEITAS CORRENTES | 24.263.072,14 | 24.263.072,14 | 5.478.601,22 | 22,59 | 19.362.165,89 | | | | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.677.000,00 | 1.677.000,00 | 989.638,17 | 59,01 | 2.446.019,58 | | | | |
| Impostos | 1.478.300,00 | 1.478.300,00 | 918.461,18 | 62,28 | 2.323.798,34 | | | | |
| Taxas | 197.000,00 | 197.000,00 | 10.321,32 | 5,25 | 1.381.418,88 | | | | |
| Contribuição de Melhoria | 13.600,00 | 13.600,00 | 872,68 | 6,37 | 5.846,36 | | | | |
| Contribuições | 296.000,00 | 296.000,00 | 45.788,78 | 15,48 | 212.609,29 | | | | |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Utilidade Pública | 296.000,00 | 296.000,00 | 45.788,78 | 15,48 | 212.609,29 | | | | |
| Receita Patrimonial | 72.100,00 | 72.100,00 | 14.882,96 | 20,64 | 49.943,57 | | | | |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 10.150,00 | 10.150,00 | - | - | 4.783,89 | | | | |
| Dividendos, Juros e Lucros | 61.950,00 | 61.950,00 | - | - | 38.159,68 | | | | |
| Receita Agropecuária | 300,00 | 300,00 | 259,70 | 74,20 | 2.596,70 | | | | |
| Serviços de Serviços | 21.256,00 | 21.256,00 | 327,34 | 1,54 | 7.038,31 | | | | |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 18.440,00 | 18.440,00 | 37,34 | 1,70 | 6.752,77 | | | | |
| Transferências de Recursos do SUS | 2.600,00 | 2.600,00 | 25,66 | 0,99 | 2.383,64 | | | | |
| Transferências Correntes | 22.172.987,14 | 22.172.987,14 | 4.418.222,28 | 19,93 | 16.694.528,47 | | | | |
| Transferências da União e de suas Entidades | 10.868.557,14 | 10.868.557,14 | 2.333.580,50 | 21,47 | 8.299.917,41 | | | | |
| Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades | 9.399.730,00 | 9.399.730,00 | 1.737.81 | | | | | | |

Publicações Regais

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL
Estado do Paraná- CNPJ 35.640.520/0001-75
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail – licitacao@brasiliadosul.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2021.
Dispensa de Licitação n.º009/2021.

Pelo qual a Senhora Secretária de Educação, Esporte e Cultura solicita a **ratificação** do ato praticado pela mesma, para a **ADQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, no valor de **R\$20.889,01 (vinte mil oitocentos e oitenta e nove reais e um centavo)**, para os seguintes licitantes vencedores:

José Bueno da Fonseca- CPF 045.038.999-53, no valor de R\$ 10.004,36;
Nilson Bombonato - CPF 631.259.949-34, no valor de R\$10.884,74.

Por meio de Dispensa de Licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/09 e Lei 11.947/09 resolução FNDE 26/2013.
DESPACHO: Ratifico, com base nas razões expostas no presente processo.

Brasília do Sul - PR, 21 de setembro de 2021.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE 17608 12909
Assessor de Gestão de Pessoas
Coordenador de Recursos Humanos

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | R\$ 1,00 |
|--|--|---|----------|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 14.012.226,75 | 6.100,00 | |
| Pessoal Ativo | 13.468.087,30 | - | |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 11.205.606,68 | - | |
| Obrigações Patronais | 2.262.480,62 | - | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 50.684,45 | - | |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 50.684,45 | - | |
| Outras Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas | - | - | |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 493.455,00 | 6.100,00 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) § 1º do art. 19 da LRF | 128.813,24 | - | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 128.813,24 | - | |
| Decorretas de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | - | - | |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | - | - | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | - | - | |
| DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II) | 13.883.413,51 | 6.100,00 | |

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

| RECETA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | VALOR | | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|--|---------------|-------|------------------------|
| | 2021 | 2020 | |
| RECETA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 29.013.425,69 | - | - |
| (1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VI) | 183.105,00 | - | - |
| (2) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º da CF) (VII) | - | - | - |
| RECETA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - VI - VII) | 28.830.320,69 | - | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II) | 13.889.513,51 | 48,16 | - |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (inciso I e § 1º do art. 20 da LRF) | 15.568.733,17 | 54,00 | - |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,85 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 14.789.954,51 | 51,30 | - |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 14.011.535,85 | 48,00 | - |

Todos os dados são estimativas preliminares e segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior contribuído a ser informado neste campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR COSTA
Contador CRC/PR - 077743/O-9

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2021 (Bimestre Julho-Agosto)

RREO - ANEXO VIII LRF, art. 53, inciso III

R\$ 1,00

| RECEITAS PRIMÁRIAS | ACIMA DA LINHA | | ABAIXO DA LINHA | | R\$ 1,00 |
|---|----------------|---------------|-----------------|--------|----------|
| | Previdência | Outras | Previdência | Outras | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 24.262.972,11 | 19.303.164,34 | 19.303.164,34 | - | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.677.000,00 | 2.460.010,56 | 2.460.010,56 | - | |
| IPTU | 160.100,00 | 130.244,09 | 130.244,09 | - | |
| IRPF | 261.890,00 | 130.763,47 | 130.763,47 | - | |
| ITBI | 400.100,00 | 1.678.987,00 | 1.678.987,00 | - | |
| IRRF | 654.000,00 | 420.773,10 | 420.773,10 | - | |
| Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria | 209.600,00 | 210.699,29 | 210.699,29 | - | |
| Contribuições | 296.600,00 | - | - | - | |
| Recursos Patrimoniais | 72.100,00 | 40.943,97 | 40.943,97 | - | |
| Contribuições Financeiras (II) | 61.100,00 | 14.100,00 | 14.100,00 | - | |
| Outras Receitas Patrimoniais | 10.100,00 | 4.783,98 | 4.783,98 | - | |
| Transferências Correntes | 22.172.987,14 | 16.004.228,47 | 16.004.228,47 | - | |
| Conta-Pare de FVPA | 1.800.000,00 | 6.137.017,47 | 6.137.017,47 | - | |
| Conta-Pare do ICMS | 8.000.000,00 | 6.303.223,96 | 6.303.223,96 | - | |
| Conta-Pare do PVA | 216.000,00 | 216.445,99 | 216.445,99 | - | |
| Conta-Pare do IVA | 683.000,00 | 73.017,05 | 73.017,05 | - | |
| Transferências da LC 87/1998 | - | - | - | - | |
| Transferências da LC 87/1998 | 136.000,00 | 96.411,50 | 96.411,50 | - | |
| Transferências do FUNDEC | 1.684.000,00 | 1.411.239,69 | 1.411.239,69 | - | |
| Outras Transferências Correntes | 1.678.987,14 | 1.761.422,42 | 1.761.422,42 | - | |
| Demais Receitas Correntes | 42.145,00 | 30.014,98 | 30.014,98 | - | |
| Outras Receitas Financeiras (III) | - | - | - | - | |
| Receitas Correntes Restantes | 42.145,00 | 30.014,98 | 30.014,98 | - | |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) | 24.262.972,11 | 19.303.026,21 | 19.303.026,21 | - | |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 4.011.408,39 | 770.528,44 | 770.528,44 | - | |
| Operações de Crédito (VI) | - | - | - | - | |
| Amortização de Empréstimos (VII) | - | - | - | - | |
| Atividade de Bens | - | 122.100,00 | 122.100,00 | - | |
| Reservas de Alocação de Investimentos Temporários (VIII) | - | - | - | - | |
| Reservas de Alocação de Investimentos Permanentes (IX) | - | - | - | - | |
| Outras Alienações de Bens | - | 122.100,00 | 122.100,00 | - | |
| Transferências de Capital | 4.011.408,39 | 648.538,44 | 648.538,44 | - | |
| Compras | 3.700.000,00 | 648.538,44 | 648.538,44 | - | |
| Outras Transferências de Capital | 310.000,00 | - | - | - | |
| Outras Receitas de Capital Não Prévias (X) | - | - | - | - | |
| Outras Receitas de Capital Prévias | - | - | - | - | |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 4.011.408,39 | 770.528,44 | 770.528,44 | - | |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI) | 28.274.380,50 | 20.073.554,65 | 20.073.554,65 | - | |

DESPESAS PRIMÁRIAS

| DESPESAS PRIMÁRIAS | ACIMA DA LINHA | | ABAIXO DA LINHA | | R\$ 1,00 |
|--|----------------|---------------|-----------------|--------|----------|
| | Previdência | Outras | Previdência | Outras | |
| DESPESA CORRENTES (III) | 23.700.566,71 | 15.106.123,32 | 15.106.123,32 | - | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 14.973.302,86 | 8.864.814,07 | 8.864.814,07 | - | |
| Juros e Encargos de Dívida (IV) | 304.384,00 | 239.425,76 | 239.425,76 | - | |
| Outras Despesas Correntes | 8.422.879,85 | 6.001.883,49 | 6.001.883,49 | - | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (V) = (III - IV - V) | 23.396.184,78 | 14.596.067,34 | 14.596.067,34 | - | |
| DESPESAS DE CAPITAL (VI) | 2.576.185,89 | 2.236.085,92 | 2.236.085,92 | - | |
| Investimentos | 6.637.871,56 | 1.752.589,69 | 1.752.589,69 | - | |
| Inventários | - | - | - | - | |
| Compras de Equipamentos e Fretamentos (VII) | - | - | - | - | |
| Aquisição de Títulos de Crédito e Operações (VIII) | - | - | - | - | |
| Demais Investimentos | 688.314,31 | 586.017,24 | 586.017,24 | - | |
| Amortização de Dívida (IX) | - | - | - | - | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (X) = (VI - VII - VIII - IX) | 6.637.871,56 | 1.752.589,69 | 1.752.589,69 | - | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XII) | 10.000,00 | - | - | - | |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIII) = (V + X + XII) | 30.044.056,35 | 16.351.267,27 | 16.351.267,27 | - | |

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XIII) - (XII) = 3.788.683,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XIII) - (XII) = 3.788.683,00

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XIII) - (XII) = -15.000,00

ANEXO DA LINHA

| CÁLCULO DO RESULTADO NORMAL | 31/08/2020 | | 31/08/2021 | |
|--|--------------|--------------|------------|---|
| | R\$ | % | R\$ | % |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XIV) | 4.493.153,52 | 3.989.136,28 | - | - |
| DEDUÇÕES (XV) | 2.026.448,89 | 4.314.293,48 | - | - |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 4.252.425,49 | - | - | - |
| (-) Restos a Pagar Processados (XVI) | 263.938,39 | 25.644,01 | - | - |
| Demais Haveres Financeiros | - | - | - | - |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XVII) = (XIV - XV) | 2.466.704,63 | -35.147,29 | - | - |
| LÍMITE MÁXIMO (XVIII) = (0,90 x IX) | - | - | - | - |
| LÍMITE PRUDENCIAL (XIX) = (0,85 x IX) | - | - | - | - |

AGUATE METEOROLÓGICO

| AGUATE METEOROLÓGICO | Até o Bimestre 2021 | |
|--|---------------------|---------------------|
| | Até o Bimestre 2021 | Até o Bimestre 2020 |
| INDICAÇÃO SALDO PPP (XXXI) + (XXX) - (XXXII) | 239.294,28 | - |
| RECEITA DE ALÍQUOTA DE INVESTIMENTOS | - | - |
| PREMIAÇÃO (XXXIII) | - | - |
| PREMIAÇÃO DE CANCELAMENTO (XXXIV) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (XXXV) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (XXXVI) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (XXXVII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (XXXVIII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (XXXIX) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (XL) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (XLI) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (XLII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (XLIII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (XLIV) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (XLV) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (XLVI) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (XLVII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (XLVIII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (XLIX) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (L) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LI) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LIII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LIV) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LV) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LVI) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LVII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LVIII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LIX) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LX) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXI) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXIII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXIV) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXV) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXVI) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXVII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXVIII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXIX) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXX) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXI) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXIII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXIV) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXV) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXVI) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXVII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXVIII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXIX) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXX) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXXI) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXXII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXXIII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXXIV) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXXV) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXXVI) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXXVII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXXVIII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXXIX) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXXX) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXXXI) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXXXII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXXXIII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXXXIV) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXXXV) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXXXVI) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXXXVII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXXXVIII) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXXXIX) | - | - |
| PREMIAÇÃO CANCELAMENTO (LXXXXX) | - | - |

DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR COSTA
Contador CRC/PR - 077743/O-9

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO DE APOSTILAMENTO: 03/2021 DE RECOMPOSIÇÃO DE VALORES, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2021, CONTRATO: 41/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL E A EMPRESA POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO ÓLEO DIESEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, e em conformidade com a redação do Art. 65, II, d, c/c § 9º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, contrato firmado em 25 de maio de 2021, fica, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, reajustados os valores acertados para o item 02, do referido Pregão conforme segue:

ITEM 02 - ÓLEO DIESEL COMUM 4,22 VALOR CORRIGIDO

Os valores reajustados seguem os preços repassados pela Tabela da ANP, conforme tabela em anexo. As despesas decorrentes do reajuste ocorrerão pelas dotações orçamentárias informadas no processo original.

Para efeitos legais, o reajuste acima acordado passa a ter validade a partir da data da publicação. CAFEZAL DO SUL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Município de Cafetal do Sul
POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA
JOSÉ ALESSANDRO GONÇALVES

TERMO DE APOSTILAMENTO: 10/2021 DE REALINHAMENTO DE VALORES, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020, CONTRATO: 65/2020 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL E A EMPRESA POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO ÓLEO DIESEL, ETANOL, GASOLINA, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, e em conformidade com a redação do Art. 65, II, d, c/c § 9º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, contrato firmado em 12 de maio de 2020, fica, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, reajustados os valores acertados para o item 02, do referido Pregão conforme segue:

ITEM 02 - ÓLEO DIESEL COMUM 4,22 VALOR CORRIGIDO

Os valores reajustados seguem os preços repassados pela Tabela da ANP, conforme tabela em anexo. As despesas decorrentes do reajuste ocorrerão pelas dotações orçamentárias informadas no processo original.

Para efeitos legais, o reajuste acima acordado passa a ter validade a partir da data da publicação. CAFEZAL DO SUL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Município de Cafetal do Sul
POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA
JOSÉ ALESSANDRO GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

| DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021 | | |
|--|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 4.493.153,52 | 4.298.179,86 | 3.989.136,28 | - |
| DÍVIDA Móvel | 4.493.153,52 | 4.298.179,86 | 3.989.136,28 | - |
| Empréstimos | 4.307.529,95 | 2.481.589,98 | 2.481.589,98 | - |
| Internos | 4.307.529,95 | 2.481.589,98 | 2.481.589,98 | - |
| Externos | - | - | - | - |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | - | - | - | - |
| Financiamentos | 184.497,96 | 1.815.500,00</ | | |

Publicações Legais

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I) EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES. Includes columns for months from September 2020 to August 2021, and total for the last 12 months.

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art.53, inciso II) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO). Includes sections for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS.

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art.53, inciso II) FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO). Includes sections for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS.

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art.53, inciso II) FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO). Includes sections for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS.

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art.53, inciso II) FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO). Includes sections for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS.

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art.53, inciso II) FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO). Includes sections for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS.

RREO - ANEXO 8 (LDB art.72) RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Anexo 212 e 212-A da Constituição Federal). Includes columns for RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS and RECEITAS REALIZADAS.

RREO - ANEXO 8 (LDB art.72) RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO. Includes columns for RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO and RECEITAS REALIZADAS.

RREO - ANEXO 8 (LDB art.72) INDICADORES DO FUNDEB. Includes columns for INDICADORES DO FUNDEB and RECEITAS REALIZADAS.

RREO - ANEXO 8 (LDB art.72) APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL. Includes columns for APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL and RECEITAS REALIZADAS.

RREO - ANEXO 8 (LDB art.72) DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE. Includes columns for DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE and RECEITAS REALIZADAS.

RREO - ANEXO 8 (LDB art.72) OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE. Includes columns for OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE and RECEITAS REALIZADAS.

RREO - ANEXO 8 (LDB art.72) DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO. Includes columns for DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO and RECEITAS REALIZADAS.

RREO - ANEXO 8 (LDB art.72) CONTROLANDO A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. Includes columns for CONTROLANDO A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA and RECEITAS REALIZADAS.

RREO - ANEXO 8 (LDB art.72) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA. Includes columns for RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA and RECEITAS REALIZADAS.

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) RECEITAS. Includes columns for RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, and SALDO NÃO REALIZADO.

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR
ORÇAMENTO DE GESTÃO 2021
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E CONTRAGANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021

Table with columns: RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" art. 40, § 1º), R\$ 1,00, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021, GARANTIAS CONCEDIDAS, AOS ESTADOS (IV), AOS MUNICÍPIOS (V), RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)

Table with columns: CONTRAGANTIAS RECEBIDAS, DOS ESTADOS (IX), DOS MUNICÍPIOS (X), MEDIDAS CORRETIVAS

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR - Prefeito Municipal
CLAUDIMIR COSTA - Contador/CAC/FR - 077743/0-9
ELIAS SOBRINHO DOS SANTOS - CONTROLLER INTERNO

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.021 BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO (R\$)

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXV)

MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal
GISELENY BELINI - Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná
DECRETO Nº 2559/2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Supêrvit Financeiro e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná
DECRETO Nº 2559/2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Supêrvit Financeiro e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná
Processo Administrativo nº 115/2021
Processo Eletrônico nº 081/2021
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná
Processo Administrativo nº 115/2021
Processo Eletrônico nº 081/2021
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa,

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.021 BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Table with columns: RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (LIM. 2112.3.3 da Constituição Federal), PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS

Table with columns: RECEITAS RECORRIDAS DO FUNDER EXERCÍCIO, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR - Prefeito Municipal
CLAUDIMIR COSTA - Contador/CAC/FR - 077743/0-9
ELIAS SOBRINHO DOS SANTOS - CONTROLLER INTERNO

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.021 BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO (R\$)

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXV)

MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal
GISELENY BELINI - Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
DECRETO Nº 217/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Corrente Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
DECRETO Nº 217/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Corrente Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
DECRETO Nº 217/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Corrente Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
DECRETO Nº 217/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Corrente Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
DECRETO Nº 217/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Corrente Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.021 BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Table with columns: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE DA ECONOMIA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR - Prefeito Municipal
CLAUDIMIR COSTA - Contador/CAC/FR - 077743/0-9
ELIAS SOBRINHO DOS SANTOS - CONTROLLER INTERNO

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.021 BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO (R\$)

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXV)

MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal
GISELENY BELINI - Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
DECRETO Nº 217/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Corrente Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
DECRETO Nº 217/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Corrente Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
DECRETO Nº 217/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Corrente Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
DECRETO Nº 217/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Corrente Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
DECRETO Nº 217/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Corrente Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Table with columns: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-sections for RECEITA DE IMPOSTOS and RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Table with columns: APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Table with columns: LIMITE NÃO CUMPRIDO, Saldo Inicial, Despesas em Exercício de Referência, Saldo Final.

Table with columns: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR, EXERCÍCIO DO EMPENHO, Valor mínimo para aplicação em ASPS, Valor aplicado além do limite mínimo.

Table with columns: RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS, Saldo Inicial, Despesas em Exercício de Referência, Saldo Final.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS.

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Notas: Nos cinco primeiros bimestres de exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. Não serão considerados os totais de despesa empenhada.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Partido Republicano. Presidente da Comissão Provisória do Partido Republicano - (Republicano) de Francisco Alves - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Edital de Licitação nº 149 de 17 de Setembro de 2021. Objeto: contratação de serviços de manutenção e conservação.

MUNICÍPIO DE CAPEZAL DO SUL. PODER EXECUTIVO. ESTADO DO PARANÁ. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal. GUSLEY BELINI - Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE. Estado do Paraná. Edital de Licitação nº 279/2021. Objeto: contratação de serviços de manutenção e conservação.

MUNICÍPIO DE DOURADINA. Estado do Paraná. Decreto nº 187/2021 de 17/09/2021. Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outorga provisória.

MUNICÍPIO DE DOURADINA. Estado do Paraná. Decreto nº 188/2021 de 17/09/2021. Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outorga provisória.

MUNICÍPIO DE DOURADINA. Edital de Convocação de Convenção Municipal para a Celebração de Coligação e Escolha de Candidato.

MUNICÍPIO DE DOURADINA. Edital de Convocação de Convenção Municipal para a Celebração de Coligação e Escolha de Candidato.

MUNICÍPIO DE DOURADINA. Edital de Convocação de Convenção Municipal para a Celebração de Coligação e Escolha de Candidato.

MUNICÍPIO DE DOURADINA. Edital de Convocação de Convenção Municipal para a Celebração de Coligação e Escolha de Candidato.

MUNICÍPIO DE DOURADINA. Edital de Convocação de Convenção Municipal para a Celebração de Coligação e Escolha de Candidato.

MUNICÍPIO DE DOURADINA. Edital de Convocação de Convenção Municipal para a Celebração de Coligação e Escolha de Candidato.

MUNICÍPIO DE DOURADINA. Edital de Convocação de Convenção Municipal para a Celebração de Coligação e Escolha de Candidato.

MUNICÍPIO DE DOURADINA. Edital de Convocação de Convenção Municipal para a Celebração de Coligação e Escolha de Candidato.

MUNICÍPIO DE DOURADINA. Edital de Convocação de Convenção Municipal para a Celebração de Coligação e Escolha de Candidato.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS. Resolução nº 07/2021. Objeto: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão da CMASPR nº 056/2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Partido Social Democrata. Presidente da Comissão Provisória do Partido Social Democrata - (PSDB) de Francisco Alves - Estado do Paraná.

Relações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
LEI MUNICIPAL Nº 1.132/2021
21/09/2021
SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal e os Advogados Efetivos a celebrarem acordo em processos administrativos e transacionarem em processos judiciais em que o Município de Francisco Alves/PR forem interessados, autor, ré ou terceiro, em qualquer das qualidades de assistente ou oponente, e dá outras providências." A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º - Do modo a autorizar mecanismos consensuais de resolução de conflitos, ficam o(a) Prefeito(a) Municipal e os Advogados Efetivos autorizados a promoverem acordos judiciais em que o Município de Francisco Alves/PR for interessado, seja na qualidade de autor, ré ou tercer interessado, bem como assistente ou oponente nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos patrimoniais, cujo valor do acordo não exceda cinco salários mínimos.
§ 1º - Não se incluem no caput os débitos tributários, inclusive referentes ao imposto territorial urbano originários de execução fiscal ou procedimentos administrativos, os quais são regulados pela Lei Municipal 812/2013.
§ 2º - Nas causas judiciais cujo valor da ação exceda ao caput deste artigo, a parte requerente que desistir de lutar excelente poderá ser contemplada com acordo judicial, nos termos da presente Lei.
Art. 2º - Somente poderão ser feitos acordos mediante demonstração da vantajosidade, economicidade e atendimento ao interesse público, e deverão atender cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - submissão do acordo a uma clara situação de vantagem ao Erário Público;
a) no caso de débito do Município, haver redução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da condenação e se o autor da ação se responsabilizar pelos honorários de seu advogado, bem como probabilidade objetiva de condenação fundada no atual e dominante entendimento jurisprudencial, documentos e provas inseridos no processo;
b) no caso de créditos do Município, a redução levará em conta os critérios de administração e de cobrança, bem como a exigência de que o réu da ação se responsabilize pelos honorários de seu advogado e eventuais custos a) no caso de débito do Município, haver redução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da condenação e se o autor da ação se responsabilizar pelos honorários de seu advogado, bem como probabilidade objetiva de condenação fundada no atual e dominante entendimento jurisprudencial, documentos e provas inseridos no processo;
b) no caso de créditos do Município, a redução levará em conta os critérios de administração e de cobrança, bem como a exigência de que o réu da ação se responsabilize pelos honorários de seu advogado e eventuais custos;
II - incidência de descumprimento de obrigação quando houver, por parte do Requerente, quando for o caso, IV - somente poderá ser objeto de direito precatório ou que não possam ser arguidas matérias processuais e outras de ordem pública para fulminar a pretensão;
V - conter o termo de compromisso de transação cláusula de renúncia a direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial;
VI - juntada nos autos da petição de acordo de cópias do presente diploma legal;
VII - implicar a renúncia do Município, haver redução de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transferida em julgado;
VIII - ratado entre as partes quanto às custas e despesas processuais quando devidas;
IX - requerimento formal do sentido de propositura de acordo, com a possível homologação de acordo.
Art. 3º - Não serão objeto de acordos em processos administrativos e judiciais:
I - as ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;
II - os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município e suas autarquias;
III - as causas que tenham como objeto a imputação da pena de demissão imposta a servidores públicos ou sanções disciplinares aplicadas;
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 21 de setembro de 2021, 200 da Independência e 133ª da República.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
LEI MUNICIPAL Nº 1.133/2021
21/09/2021
SÚMULA: "Altera a lei 713/2010 para incluir o pedagogo no grupo profissional do magistério e dá outras providências." A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º - Fica incluído o cargo de Pedagogo no grupo ocupacional do Magistério, a ser regido, naquilo que for pertinente, pela Lei Municipal 713/2010.
Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal 713/2010 passará a ter a seguinte redação:
"IV - Magistério: Público Municipal, o conjunto de profissionais do magistério, titulares do cargo de Professor, do cargo em extinção de Monitor Educacional e de Pedagogo, da rede municipal de ensino, com funções de magistério.
Art. 3º - O 1º do artigo 7º da Lei Municipal 713/2010 passará a ter a seguinte redação:
§ 1º - O Quadro Permanente é constituído pelo cargo de Professor e Pedagogo, de natureza efetiva, com número de vagas definidas conforme anexo I da Lei Municipal 729/2011.
Art. 4º - O art. 10 da Lei 713/2010 passará a ter a seguinte redação:
Art. 10. Os Níveis referentes à habilitação ou titulação dos profissionais do magistério, detentores do cargo de Professor e Pedagogo, são:
Art. 5º - O art. 15 da Lei 713/2010 passará a ter a seguinte redação:
Art. 16 - As condições essenciais para o provimento no cargo de Professor e Pedagogo são:
Art. 6º - O art. 17 da Lei 713/2010 passará a ter a seguinte redação:
Art. 17 - O provimento do cargo de Professor e Pedagogo somente será efetivado após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.
Art. 7º - O art. 53 da Lei 713/2010 passará a ter a seguinte redação:
Art. 53. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério, detentores do cargo de Professor e Pedagogo, corresponderá a 20 horas semanais.
Art. 8º - Fica acrescentado o § 1º ao art. 67 da Lei 723/2010, o qual terá a seguinte redação:
§ 1º - é vedada a concessão da gratificação prevista no art. 67 inciso II aos ocupantes do cargo de Pedagogo.
Art. 9º - O art. 73 da Lei 723/2010 passará a ter a seguinte redação:
Art. 73 - O profissional do magistério, detentor do cargo de Professor ou Pedagogo, que atingir a Classe 15 (quinze) de seu Nível, na tabela de Vencimentos e não estiver apto ao benefício de aposentadoria, será concedido adicional de incentivo funcional de 10% (dez por cento) do seu vencimento básico, a cada interstício de 24 (vinte e quatro) meses até o limite de 12 % (doze por cento).
Art. 10º - Os servidores ativos que ocupam o cargo de Pedagogo serão enquadrados na tabela de vencimentos dos Professores sendo computado e de acordo com o tempo de serviço prestado desde a posse, garantida a irredutibilidade de valores.
Art. 11 - Em razão da vedação prevista na Lei Federal Complementar 173/2020, esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.
Francisco Alves, em 21 de setembro de 2021, 199ª da Independência e 132ª da República.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
LEI MUNICIPAL Nº 1.134/2021
21/09/2021
SÚMULA: "Autoriza os veículos destinados ao transporte escolar público a entrar nos carreadores das propriedades rurais situadas no município e dá outras providências." A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o veículo destinado ao transporte escolar público municipal autorizado a entrar nos carreadores das propriedades rurais a fim de realizar a busca e a entrega de alunos da Vila Vista.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 21 de setembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.135/2021
21/09/2021
SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo permutar terrenos de propriedade do município e dá outras providências." A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por permuta, nos termos do inciso I, do art. 95, da Lei Orgânica do Município de Francisco Alves/PR e art. 17, inciso "c", da Lei 8666/1993, transferindo para EMPREENDIMENTOS EMR LTDA ME, sociedade empresária limitada, com sede na avenida Belo Horizonte, 161, sala 02, centro, na cidade de Ouro Verde do Oeste/PR, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 17.033.289/001-39, Inscrição Estadual nº 14.20746283-0 representada por seus sócios proprietários, Ederson Marcelo Richartz, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 5.969.297-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 787.442.539-15, residente e domiciliado na cidade de Ouro Verde do Oeste/PR, Estado do Paraná, brasileiro, empresário, separado consensualmente, empresário, portador do RG nº 5.969.301-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 786.764.369-91, residente e domiciliado na cidade de Ouro Verde do Oeste/PR, Estado do Paraná, os seguintes lotes de terras, todos de propriedade do Município de Francisco Alves/PR:
* Matrícula 21.590 - Data de terras sob o n. 08 (oito) da Quadra n. 10, com área de 200,00 (duzentos metros quadrados), Área Institucional, Denominado Loteamento Jardim Bela Vista, e
* Matrícula 21.591 - Data de terras sob o n. 09 (nove) da Quadra n. 10, com área de 200,00 (duzentos metros quadrados), Área Institucional, Denominado Loteamento Jardim Bela Vista, e
* Matrícula 21.592 - Data de terras sob o n. 10 (dez) da Quadra n. 10, com área de 200,00 (duzentos metros quadrados), Área Institucional, Denominado Loteamento Jardim Bela Vista, e
* Matrícula 21.593 - Data de terras sob o n. 11 (onze) da Quadra n. 10, com área de 200,00 (duzentos metros quadrados), Área Institucional, Denominado Loteamento Jardim Bela Vista, e
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em permuta pelo imóvel acima referido, os seguintes imóveis:
* Matrícula 20.843 - Data de terras sob o n. 12 (doze) da Quadra n. 02 (dois), com área de 172,00 (cento e setenta e dois metros quadrados), a norte da rua "b", denominado Loteamento Sítio (Parque dos Ipês), de propriedade da pessoa jurídica descrita no artigo primeiro desta lei;
* Matrícula 20.844 - Data de terras sob o n. 13 (treze) da Quadra n. 02 (dois), com área de 202,50 (duzentos e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), a norte da rua "b", denominado Loteamento Sítio (Parque dos Ipês), de propriedade da pessoa jurídica descrita no artigo primeiro desta lei;
* Matrícula 20.845 - Data de terras sob o n. 14 (quatorze) da Quadra n. 02 (dois), com área de 202,50 (duzentos e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), a norte da rua "b", denominado Loteamento Sítio (Parque dos Ipês), de propriedade da pessoa jurídica descrita no artigo primeiro desta lei;
* Matrícula 20.846 - Data de terras sob o n. 15 (quinze) da Quadra n. 02 (dois), com área de 202,50 (duzentos e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), a norte da rua "b", denominado Loteamento Sítio (Parque dos Ipês), de propriedade da pessoa jurídica descrita no artigo primeiro desta lei;
Art. 3º - Para os fins da presente Lei fica estabelecido:
a) Os lotes descritos no artigo primeiro desta lei foram avaliados no total de R\$ 132.536,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos e trinta e seis reais) e;
b) Os lotes descritos no artigo segundo desta lei foram avaliados no total de R\$ 132.888,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e oitenta e sete centavos).
c) Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.
d) As áreas a serem permutadas foram devidamente avaliadas, conforme laudo de avaliação emitido pelo Departamento de Engenharia do Município de Francisco Alves/PR.
Art. 4º - Os permitidos receberão os imóveis livres e desembaraçados de qualquer ônus, renunciando inclusive a qualquer medida judicial ainda que existente, cabendo ao Município de FRANCISCO ALVES/PR as despesas decorrentes com a escritura e registro do imóvel doado e do imóvel recebido em permuta.
Parágrafo único: A EMPREENDIMENTOS EMR LTDA ME, recebe o imóvel do Município de Francisco Alves/PR, nas condições que se encontra, responsabilizando-se totalmente pelos atos necessários ao seu registro inclusive eventuais realiações, desdobros ou quaisquer outras regularizações que se fizerem necessárias, nada mais podendo exigir do Município permutante a qualquer título.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 21 de setembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
LEI MUNICIPAL Nº 1.136/2021
21/09/2021
SÚMULA: "Autoriza a abertura de 'Crédito Adicional Especial' no Orçamento do Exercício de 2021, Dispõe sobre a inclusão de Metas e Prioridades no Anexo I da Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO nº 1095, de 07/07/2020, Plano Plurianual - PPA nº 1002, de 14/12/2017, e dá outras providências." A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º - Fica alterado o Anexo I - Ações Prioritárias e metas para o período 2018 a 2021, da Lei nº 1002, de 14/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Francisco Alves, com inclusão de metas no PROGRAMA - 0018 - Educação para todos, com a seguinte redação:
DESCRIÇÃO DA AÇÃO UNIDADE DE MEDIDA QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO
Física R\$
Manutenção do Consórcio Público Consórcio Público un 1 18.700,00
Art. 2º - Fica alterado o Anexo I - Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº. 1095, de 07/07/2020 - "Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2021", com inclusão de metas no Departamento de Ensino, com a seguinte redação:
DESCRIÇÃO DA AÇÃO PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO
Física R\$
Manutenção do Consórcio Público Consórcio Público un 1 18.700,00
Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação na fonte 104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação, no valor de R\$ 18.700,00 (Dezotoz mil, setecentos reais) para a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, na dotação orçamentária abaixo:
06 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura
06001 Departamento de Ensino un 1 18.700,00
12 - Ensino Fundamental
12361 Ensino Fundamental un 1 61.690,59
123610018 Educação para todos un 1 61.690,59
12.361.0018.1.054 Roteiro pela participação em Cons. Público un 1 18.700,00
3.0.00 Despesas Correntes un 1 18.700,00
3.3.00 Outras Despesas Correntes un 1 18.700,00
3.3.71 Transferências a Entidades Públicas un 1 18.700,00
3.3.71.70.00 Rateio pela participação em Cons. Público un 1 18.700,00
Art. 4º - Como recurso para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, será cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1.099, de 27/10/2020.
06 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura
06001 Departamento de Ensino un 1 18.700,00
12 - Ensino Fundamental
12361 Ensino Fundamental un 1 61.690,59
123610018 Educação para todos un 1 61.690,59
12.361.0018.1.054 Manutenção do Transporte Escolar un 1 18.700,00
3.0.00 Despesas Correntes un 1 18.700,00
3.3.00 Outras Despesas Correntes un 1 18.700,00
3.3.71 Transferências a Entidades Públicas un 1 18.700,00
3.3.71.70.00 Rateio pela participação em Cons. Público un 1 18.700,00
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 21 de setembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
LEI MUNICIPAL Nº 1.137/2021
21/09/2021
SÚMULA: "Autoriza a abertura de 'Crédito Adicional Especial' no Orçamento do Exercício de 2021, Dispõe sobre a inclusão de Metas e Prioridades no Anexo I da Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO nº 1095, de 07/07/2020, Plano Plurianual - PPA nº 1002, de 14/12/2017, e dá outras providências." A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º - Fica alterado o Anexo I - Ações Prioritárias e metas para o período 2018 a 2021, da Lei nº 1002, de 14/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Francisco Alves, com inclusão de metas no PROGRAMA - 0018 - Educação para todos, com a seguinte redação:
DESCRIÇÃO DA AÇÃO UNID DE MEDIDA QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO
Física R\$
Ações Emergenciais ao Setor Cultural Lei Aldir Blanc un 1 61.690,59
Art. 2º - Fica alterado o Anexo I - Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº. 1095, de 07/07/2020 - "Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2021", com inclusão de metas no Departamento de Ensino, com a seguinte redação:
DESCRIÇÃO DA AÇÃO UNIDADE DE MEDIDA QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO
Física R\$
Ações Emergenciais ao Setor Cultural Lei Aldir un 1 61.690,59
Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação na fonte 104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação, no valor de R\$ 18.700,00 (Dezotoz mil, setecentos reais) para a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, na dotação orçamentária abaixo:
06 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura
06003 Departamento de Ensino un 1 18.700,00
12 - Ensino Fundamental
12361 Ensino Fundamental un 1 61.690,59
123610018 Educação para todos un 1 61.690,59
12.361.0018.1.054 Manutenção do Transporte Escolar un 1 18.700,00
3.0.00 Despesas Correntes un 1 18.700,00
3.3.00 Outras Despesas Correntes un 1 18.700,00
3.3.71 Transferências a Entidades Públicas un 1 18.700,00
3.3.71.70.00 Rateio pela participação em Cons. Público un 1 18.700,00
Art. 4º - Como recurso para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, será cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1.099, de 27/10/2020.
06 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura
06003 Departamento de Ensino un 1 18.700,00
12 - Ensino Fundamental
12361 Ensino Fundamental un 1 61.690,59
123610018 Educação para todos un 1 61.690,59
12.361.0018.1.010 Ações Emergenciais ao Setor Cultural Lei Aldir Blanc un 1 18.700,00
3.0.00 Despesas Correntes un 1 18.700,00
3.3.00 Outras Despesas Correntes un 1 18.700,00
3.3.71 Transferências a Entidades Públicas un 1 18.700,00
3.3.71.70.00 Rateio pela participação em Cons. Público un 1 18.700,00
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 21 de setembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.972/2021
03/09/2021
SÚMULA: "Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências." O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 1.727 de 29 de Outubro de 2020.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2021, inclusos a alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
SECRETARIA DA FAZENDA
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA 30.000,00
3.3.90.30.00.00326 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
FONTE 380 - ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494) 30.000,00
13 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
13.03 - DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE
18.541.0020.2.155 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE 500,00
3.3.90.30.00.00306 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500,00
FONTE 565 - SANEPAR - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO 500,00
Art. 2º - Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
SECRETARIA DA FAZENDA
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA 20.000,00
3.3.90.40.00.00346 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
FONTE 380 - ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494) 30.000,00
13 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
13.03 - DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE
18.541.0020.2.155 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE 500,00
FONTE 565 - SANEPAR - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO 500,00
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário que estiverem em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 21 dias do mês de Setembro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

MUNICÍPIO DE IPORÁ ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021-PMI
PROCESSO Nº 103/2021-PMI
A comissão de licitação do Município de Iporá/Pr, vem através deste comunicar aos interessados na realização de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSTDE TRECCHOS DAS ESTRADAS: BRASÍLIA, CEDRO, FLÓRIDA, JABORANDI E NORTE SUL, OBJETO VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 106.9640-65/2020 - CONVÊNIO Nº 890858 - PROGRAMA DE FOMENTO AO SETOR AGRICULTÁRIO /MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que após análise da documentação relativa a proposta de preços referos e envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS e DESEMPATE apresentadas pelas proponentes habilitadas SOTRAM-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, teve a seguinte conclusão e decidiu classificar a(s) seguinte(s) proponente(s):

| Proponentes | Valor proposto |
|--|-------------------------|
| CONSTRUTORA LONGUINI LTDA inscrita sob CNPJ: 16.514.870/0001-19 | R\$ 3.061.228,40 |
| SOTRAM-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA inscrita sob CNPJ: 67.156.943/0001-89 | R\$ 3.177.813,27 |

Diante do exposto, e em conformidade com o item **17.8.1.1 - Será considerado empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam, iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada**, (art. 44, §1º da Lei Complementar nº 123).

Empresa vencedora:

| Proponentes | Valor proposto |
|--|-------------------------|
| CONSTRUTORA LONGUINI LTDA inscrita sob CNPJ: 16.514.870/0001-19 | R\$ 3.061.228,40 |

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, nos termos do art. 110, da Lei nº 8.666/93, o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso quanto a classificação das propostas de preços. Iporá/Pr, 21 de Setembro de 2021.

Gilberto Marciaki
Comissão de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADJUDICAÇÃO DE CONTRATO
Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2021
Tipo: Menor Preço por Item
Art. 3º - Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento das diversas unidades de saúde do Município de Ivaté, conforme especificações e quantidade constantes no edital e seus anexos.
O Município de Ivaté, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Rio de Janeiro, 2758 (40 horas), com sede no Município de Ivaté, Estado do Paraná, resolve contratar o contrato de fornecimento de produto nº 086/2021 firmado com a empresa CAVALI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI-EPP mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 - Em razão da Contratada se recusar a assinar o contrato nº 086/2021 fica rescindido, com amparo no item 15 do edital nº 023/2021 e nas disposições das leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02 e Decretos nº. 6.450/05 e nº 10.024/19, bem como as demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 - O presente instrumento é realizado em caráter irrevogável e irretroativo.
CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.
Vale 20 de setembro de 2021.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
Testemunhas:
Nome: Sara Daniele Gonçalves
RG: 10.855.621-8
Nome: Vania Cristina Marques Pissini
RG: 5.990.827-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 304/2021
Concedido a dependente do servidor JOILDO FAGUNDES MOREIRA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, resolve RESOLVER o contrato de fornecimento de produto nº 7, inciso II da Constituição Federal, em consonância com o Art. 34 da Lei Complementar nº 009/02.
R E S O L V E:
1. Conceder pensão vitalícia, a contar de 16 de setembro de 2021, em virtude do falecimento do servidor JOILDO FAGUNDES MOREIRA, a sua beneficiária:
- Sr(a) NATALINA DE LIMA MOREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 6.541.069.3, a cáda de 100% (cem por cento) sobre os proventos de aposentadoria percebidos pelo servidor supra nominado, a título de "Pensão Vitalícia", no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) mensais.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2021
EDITAL Nº 125/2021
INTERESSADO: Secretaria de Educação
OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios para atender o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, através do Consórcio Intermunicipal de Educação do Município de Maria Helena, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:
HOMOLOGAR o objeto da licitação à empresa mencionada a seguir:
RÉU SUPERMERCADO DA - ME, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.523.273/0001-34, para o item nº 01, 05, 07, 08, 09, 11, 16, no valor de R\$ 6.166,00 (seis mil, cento e sessenta e seis reais).
COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.138.949/0001-77, para o item nº 02, 03, 04, 10, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Por ter apresentado a proposta dentro dos prazos exigidos no Edital, ofertado por meio de lances eletrônicos, tipo menor preço por item, conforme consta da Ata de julgamento do certame.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
MARCOS RANCIER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 256/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais previstas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 21 de setembro de 2021, DEVAIR MANÇANO, portador do RG nº 7.510.222-4 SESP/PR, para o cargo em comissão de Diretor do Departamento Rodoviário e de Serviços Industriais, símbolo CC-02, com lotação na Secretaria de Transportes e Obras Públicas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/09/2021.
Maria Helena/PR, 21 de setembro de 2021.
MARCOS RANCIER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 252/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 03 de setembro de 2021, o (a) servidor (a) TAIS APARCIDA MARIA, matrícula nº 65.991, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 12.541.816-3 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Zelador (40 horas), com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2021.
MARIA HELENA-PR, 21 de setembro de 2021.
MARCOS RANCIER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
TERMO ADJUTIVO
02 - TERMO ADJUTIVO AO CONTRATO Nº 067/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: INTERCLÍNICA LIOTIOTI LTDA, na forma e condições abaixo especificadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento será o acréscimo da ESPECIALIDADE PEDIATRIA, ao objeto do contrato nº 067/2021, passando a clausula primeira do presente contrato a conter a seguinte denominação:
"Contratação de empresa prestadora de serviços médicos e de enfermagem, para realização de atendimentos na Unidade Básica de Saúde Maria Tenório, e no Pronto Atendimento Municipal, sendo Prestação de serviços médicos para realização de Plantões. Serviços médicos para atendimento nas áreas de Ortopedia, Clínico Geral, Ginecologista e Obstetrícia, PEDIATRIA, enfermeiro e Técnico de Enfermagem, pelo período de 06 (seis) meses, ou até a abertura e conclusão de concurso público para preenchimento das vagas, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital"
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO LEGAL: O presente termo aditivo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93, art. 65, II, e clausula quinta do contrato nº 067/2021, bem como na solicitação e justificativa enviada pela secretaria de saúde, Of. 183/2021 -SMS.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: o valor mensal contido na clausula segunda de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), passa a ser de R\$ 172.300,00 (cento e setenta e dois mil e trezentos reais), correspondente ao acréscimo da especialidade de Pediatra.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.
Maria Helena - PR, 13 de setembro de 2021

MUNICÍPIO DE IVATÉ PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2021 BIMESTRE JULHO-AGOSTO

| RECEITAS | PREVISTO ANUAL | PREVISTO ATUALIZADO (R) | RECEITAS REALIZADAS | | SALDO ANUAL |
|---------------------------------------|----------------|-------------------------|---------------------------|----------------|-------------|
| | | | em Percentual do Previsto | % do Exercício | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) | 26.000.000,00 | 9.252.074,00 | 35,5 | | |

Publicações

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE IVATÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021 (BIMESTRE JULHO-AGOSTO)

RREO - ANEXO I (LRF, art. 7º)

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | | PREVISTO ATUALIZADA (R\$) | RECEITAS REALIZADAS (R\$) | Porcentagem |
|--------------------------------|---|---------------------------|---------------------------|-------------|
| 1 RECEITAS DE IMPOSTOS | | 1.770.000,00 | 1.537.261,78 | 86,85% |
| 1.1 | Impostos de Importação e Exportação (Instituído em Lei - Nacional) | 400.000,00 | 400.000,00 | 100,00% |
| 1.2 | Imposto de Renda sobre Lucros e Juros - IRLPJ (Instituído em Lei - Nacional) | 200.000,00 | 200.000,00 | 100,00% |
| 1.3 | Imposto de Renda sobre Juros e Rendimentos de Valores Mobiliários - IRLR (Instituído em Lei - Nacional) | 40.000,00 | 40.000,00 | 100,00% |
| 1.4 | Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Participação - IRLP (Instituído em Lei - Nacional) | 40.000,00 | 40.000,00 | 100,00% |
| 1.5 | Imposto de Renda sobre Transações com Câmbio - IRC (Instituído em Lei - Nacional) | 143.000,00 | 143.000,00 | 100,00% |
| 1.6 | Cota-Parte FPM | 91.000,00 | 8.260,000 | 9,08% |
| 1.7 | Cota-Parte FIP | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.8 | Cota-Parte FIC | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.9 | Cota-Parte FIDC | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.10 | Cota-Parte FIDJ | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.11 | Cota-Parte FIDL | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.12 | Cota-Parte FIDM | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.13 | Cota-Parte FIDN | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.14 | Cota-Parte FIDR | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.15 | Cota-Parte FIDT | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.16 | Cota-Parte FIDU | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.17 | Cota-Parte FIDV | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.18 | Cota-Parte FIDW | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.19 | Cota-Parte FIDX | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.20 | Cota-Parte FIDY | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.21 | Cota-Parte FIDZ | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.22 | Cota-Parte FIDAA | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.23 | Cota-Parte FIDAB | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.24 | Cota-Parte FIDAC | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.25 | Cota-Parte FIDAD | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.26 | Cota-Parte FIDAE | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.27 | Cota-Parte FIDAF | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.28 | Cota-Parte FIDAG | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.29 | Cota-Parte FIDAH | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.30 | Cota-Parte FIDAI | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.31 | Cota-Parte FIDAJ | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.32 | Cota-Parte FIDAK | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.33 | Cota-Parte FIDAL | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.34 | Cota-Parte FIDAM | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.35 | Cota-Parte FIDAN | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.36 | Cota-Parte FIDAO | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.37 | Cota-Parte FIDAP | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.38 | Cota-Parte FIDAQ | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.39 | Cota-Parte FIDAR | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.40 | Cota-Parte FIDAS | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.41 | Cota-Parte FIDAT | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.42 | Cota-Parte FIDAU | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.43 | Cota-Parte FIDAV | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.44 | Cota-Parte FIDAW | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.45 | Cota-Parte FIDAX | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.46 | Cota-Parte FIDAY | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.47 | Cota-Parte FIDAZ | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.48 | Cota-Parte FIDAA | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.49 | Cota-Parte FIDAB | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.50 | Cota-Parte FIDAC | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.51 | Cota-Parte FIDAD | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.52 | Cota-Parte FIDAE | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.53 | Cota-Parte FIDAF | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.54 | Cota-Parte FIDAG | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.55 | Cota-Parte FIDAH | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.56 | Cota-Parte FIDAI | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.57 | Cota-Parte FIDAJ | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.58 | Cota-Parte FIDAK | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.59 | Cota-Parte FIDAL | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.60 | Cota-Parte FIDAM | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.61 | Cota-Parte FIDAN | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.62 | Cota-Parte FIDAO | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.63 | Cota-Parte FIDAP | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.64 | Cota-Parte FIDAQ | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.65 | Cota-Parte FIDAR | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.66 | Cota-Parte FIDAS | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.67 | Cota-Parte FIDAT | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.68 | Cota-Parte FIDAU | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.69 | Cota-Parte FIDAV | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.70 | Cota-Parte FIDAW | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.71 | Cota-Parte FIDAX | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.72 | Cota-Parte FIDAY | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.73 | Cota-Parte FIDAZ | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.74 | Cota-Parte FIDAA | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.75 | Cota-Parte FIDAB | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.76 | Cota-Parte FIDAC | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.77 | Cota-Parte FIDAD | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.78 | Cota-Parte FIDAE | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.79 | Cota-Parte FIDAF | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.80 | Cota-Parte FIDAG | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.81 | Cota-Parte FIDAH | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.82 | Cota-Parte FIDAI | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.83 | Cota-Parte FIDAJ | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.84 | Cota-Parte FIDAK | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.85 | Cota-Parte FIDAL | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.86 | Cota-Parte FIDAM | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.87 | Cota-Parte FIDAN | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.88 | Cota-Parte FIDAO | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.89 | Cota-Parte FIDAP | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.90 | Cota-Parte FIDAQ | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.91 | Cota-Parte FIDAR | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.92 | Cota-Parte FIDAS | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.93 | Cota-Parte FIDAT | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.94 | Cota-Parte FIDAU | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.95 | Cota-Parte FIDAV | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.96 | Cota-Parte FIDAW | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.97 | Cota-Parte FIDAX | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.98 | Cota-Parte FIDAY | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 1.99 | Cota-Parte FIDAZ | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2 | RECEITA RESULTANTE DE CONTRIBUIÇÕES | 1.770.000,00 | 1.537.261,78 | 86,85% |
| 2.1 | Contribuição de Impostos e de Propriedades - CIP (Instituído em Lei - Nacional) | 400.000,00 | 400.000,00 | 100,00% |
| 2.2 | Contribuição de Melhorias de OBRAS (Instituído em Lei - Nacional) | 200.000,00 | 200.000,00 | 100,00% |
| 2.3 | Contribuição de Iluminação Pública - ILUMIP (Instituído em Lei - Nacional) | 40.000,00 | 40.000,00 | 100,00% |
| 2.4 | Contribuição de Melhorias de Saneamento Básico - CSM (Instituído em Lei - Nacional) | 40.000,00 | 40.000,00 | 100,00% |
| 2.5 | Contribuição de Melhorias de Saneamento Básico - CSM (Instituído em Lei - Nacional) | 143.000,00 | 143.000,00 | 100,00% |
| 2.6 | Cota-Parte FPM | 91.000,00 | 8.260,000 | 9,08% |
| 2.7 | Cota-Parte FIP | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.8 | Cota-Parte FIC | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.9 | Cota-Parte FIDC | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.10 | Cota-Parte FIDJ | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.11 | Cota-Parte FIDL | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.12 | Cota-Parte FIDM | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.13 | Cota-Parte FIDN | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.14 | Cota-Parte FIDR | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.15 | Cota-Parte FIDT | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.16 | Cota-Parte FIDU | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.17 | Cota-Parte FIDV | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.18 | Cota-Parte FIDW | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.19 | Cota-Parte FIDX | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.20 | Cota-Parte FIDY | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.21 | Cota-Parte FIDZ | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.22 | Cota-Parte FIDAA | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.23 | Cota-Parte FIDAB | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.24 | Cota-Parte FIDAC | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.25 | Cota-Parte FIDAD | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.26 | Cota-Parte FIDAE | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.27 | Cota-Parte FIDAF | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.28 | Cota-Parte FIDAG | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.29 | Cota-Parte FIDAH | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.30 | Cota-Parte FIDAI | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.31 | Cota-Parte FIDAJ | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.32 | Cota-Parte FIDAK | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.33 | Cota-Parte FIDAL | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.34 | Cota-Parte FIDAM | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.35 | Cota-Parte FIDAN | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.36 | Cota-Parte FIDAO | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.37 | Cota-Parte FIDAP | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.38 | Cota-Parte FIDAQ | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.39 | Cota-Parte FIDAR | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.40 | Cota-Parte FIDAS | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.41 | Cota-Parte FIDAT | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.42 | Cota-Parte FIDAU | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.43 | Cota-Parte FIDAV | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.44 | Cota-Parte FIDAW | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.45 | Cota-Parte FIDAX | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.46 | Cota-Parte FIDAY | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.47 | Cota-Parte FIDAZ | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.48 | Cota-Parte FIDAA | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.49 | Cota-Parte FIDAB | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.50 | Cota-Parte FIDAC | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.51 | Cota-Parte FIDAD | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.52 | Cota-Parte FIDAE | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.53 | Cota-Parte FIDAF | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.54 | Cota-Parte FIDAG | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.55 | Cota-Parte FIDAH | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.56 | Cota-Parte FIDAI | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.57 | Cota-Parte FIDAJ | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.58 | Cota-Parte FIDAK | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.59 | Cota-Parte FIDAL | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.60 | Cota-Parte FIDAM | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.61 | Cota-Parte FIDAN | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.62 | Cota-Parte FIDAO | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.63 | Cota-Parte FIDAP | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.64 | Cota-Parte FIDAQ | 91.000,00 | 91.000,00 | 100,00% |
| 2.65 | Cota-Parte FIDAR | 91.000,00 | 91.000,0 | |

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE IVATÉ PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EDSON LUIS CABERLIM CONTADOR

Prefeitura Municipal de Ivaté - Pr Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência Janeiro a Agosto 2021/Bimestre Janeiro e Agosto

EDSON LUIS CABERLIM CONTADOR DENILSON VAGLIERI PREVITAL PREFEITO MUNICIPAL ERIVALDO MIRANDA DE FREITAS CONTROLADOR INTERNO

CORIPA PORTARIA Nº 019/2021 CONCEDE férias a servidor público efetivo e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL Estado do Paraná REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 271/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL - PR - PODER EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO DE PÉROLA Estado do Paraná PORTARIA Nº 424/2021 CONCEDE FÉRIAS ao servidor ERICKY CÂNDIDO DA SILVA, e dá outras providências.

ALMIR DE ALMEIDA Prefeito Municipal SONIA REGINA FERRIS MARCHI CRC-PR 051920/O-0

Prefeitura Municipal de Perobal - PR - Poder Executivo RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ALMIR DE ALMEIDA Prefeito Municipal SONIA REGINA FERRIS MARCHI CRC-PR 051920/O-0

Prefeitura Municipal de Perobal - PR Relatório Resumido de Execução Orçamentária Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 271/2021 SUMULA: Autoriza viagem e concede diárias para o Secretário de Meio Ambiente do Município de Perobal - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL - PR - PODER EXECUTIVO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ALMIR DE ALMEIDA Prefeito Municipal SONIA REGINA FERRIS MARCHI CRC-PR 051920/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.158 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.029 de 21 de setembro de 2021, e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente;
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação:
Suplementação:
04.000.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.024. MANUTENÇÃO DA ESCOLA LAUDELINE ROSA DE MELLO-FUNDEB 40% 891 - 3.1.90.94.00.00.01102 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001.08.244.0012.2.078. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA 892 - 3.1.90.94.00.00.01934 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 2.000,00
Total Suplementação: 17.000,00
Art.2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.
Redução:
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.020. MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - FUNDEB 60% 185 - 3.1.91.13.00.00.01101 OBRIGACOES PATRONAIS 15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001.08.244.0012.2.078. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA 669 - 3.1.90.94.00.00.01934 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.000,00
Total Redução: 17.000,00
Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.157 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.029 de 21 de setembro de 2021, e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente;
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação:
Suplementação:
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.018. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 151 - 4.4.90.52.00.00.01103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 203.000,00
152 - 4.4.90.52.00.00.01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200.000,00
04.001.12.361.0005.6.024. MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - FUNDEB 40% 186 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 23.500,00
187 - 3.1.91.13.00.00.01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 41.000,00
213 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 27.000,00
238 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 35.000,00
240 - 3.1.91.13.00.00.01101 OBRIGACOES PATRONAIS 4.000,00
04.001.12.361.0005.6.029. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO-FUNDEB 40% 259 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 280 - 3.1.90.13.00.00.01102 OBRIGACOES PATRONAIS 1.000,00
281 - 3.1.91.13.00.00.01102 OBRIGACOES PATRONAIS 2.000,00
04.001.12.365.0005.6.032. MANUTENÇÃO DA ESCOLA ARNALDO BUSATO - 40% 283 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
313 - 3.1.91.13.00.00.01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 26.500,00
04.001.12.365.0005.6.036. MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO 04.001.12.365.0005.6.037. MANUTENÇÃO DA CRECHE - 60% 312 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
338 - 3.1.90.11.00.00.01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
04.001.12.365.0005.6.038. MANUTENÇÃO DA CRECHE - 40% 342 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00
343 - 3.1.91.13.00.00.01101 OBRIGACOES PATRONAIS 2.000,00
Total Suplementação: 626.000,00
Art.2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação:
Redução:
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.018. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 159 - 3.1.90.11.00.00.01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 60.000,00
159 - 3.1.90.39.00.00.01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00
04.001.12.361.0005.6.020. MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - FUNDEB 60% 182 - 3.1.90.11.00.00.01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 93.000,00
04.001.12.361.0005.6.024. MANUTENÇÃO DA ESCOLA LAUDELINE ROSA DE MELLO - FUNDEB 40% 193 - 3.1.90.11.00.00.01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 50.000,00
213 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00
221 - 3.1.91.13.00.00.01101 OBRIGACOES PATRONAIS 20.000,00
04.001.12.365.0005.6.032. MANUTENÇÃO DA ESCOLA ARNALDO BUSATO - 40% 284 - 3.1.91.13.00.00.01102 OBRIGACOES PATRONAIS 70.000,00
284 - 3.1.91.13.00.00.01102 OBRIGACOES PATRONAIS 70.000,00
04.001.12.365.0005.6.036. MANUTENÇÃO DO CEMEI - PROFESSORA MARIA BASAGLIA - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO 319 - 3.1.90.11.00.00.01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 123.000,00
323 - 3.1.91.13.00.00.01101 OBRIGACOES PATRONAIS 20.000,00
04.001.12.366.0005.6.041. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 60% 369 - 3.1.91.13.00.00.01101 OBRIGACOES PATRONAIS 60.000,00
Total Redução: 626.000,00
Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.158 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.029 de 21 de setembro de 2021, e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente;
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 74.750,00 (setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), por excesso de arrecadação por fonte de recurso, conforme discriminação:
Suplementação:
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE AGRICULTURA
09.001.20.606.0016.1.025. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS 893 - 4.4.90.52.00.00.01501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 74.750,00
Total Suplementação: 74.750,00
Art.2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação por fonte de recurso, conforme discriminação:
Excesso de Arrecadação
Recitas de Alienações de Ativos
Total: 74.750,00
Fonte: 01501 74.750,00
Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.158 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.029 de 21 de setembro de 2021, e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente;
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 74.750,00 (setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), por excesso de arrecadação por fonte de recurso, conforme discriminação:
Suplementação:
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE AGRICULTURA
09.001.20.606.0016.1.025. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS 893 - 4.4.90.52.00.00.01501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 74.750,00
Total Suplementação: 74.750,00
Art.2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação por fonte de recurso, conforme discriminação:
Excesso de Arrecadação
Recitas de Alienações de Ativos
Total: 74.750,00
Fonte: 01501 74.750,00
Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
LEI Nº 2.028 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação:
Suplementação:
04.000.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.024. MANUTENÇÃO DA ESCOLA LAUDELINE ROSA DE MELLO-FUNDEB 40% 891 - 3.1.90.94.00.00.01102 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001.08.244.0012.2.078. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA 892 - 3.1.90.94.00.00.01934 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 2.000,00
Total Suplementação: 17.000,00
Art.2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.
Redução:
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.020. MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - FUNDEB 60% 185 - 3.1.91.13.00.00.01101 OBRIGACOES PATRONAIS 15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001.08.244.0012.2.078. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA 669 - 3.1.90.94.00.00.01934 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.000,00
Total Redução: 17.000,00
Art.3º - Com a suplementação prevista no Art. 1º desta Lei, ficam alteradas as Leis nº 1.997 de 01 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no tocante ao Programa de Ações Prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2021, e a Lei 1867 de 18 de dezembro de 2017, (Plano Plurianual) para o exercício de 2021, nas Programações e Metas para exercício de 2021.
Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
LEI Nº 2.029 DE 21 DE SETEMBRO 2021
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 700.750,00 (setecentos mil e setecentos e cinquenta reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação por fonte de recurso, conforme discriminação:
Suplementação:
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.005. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 151 - 4.4.90.52.00.00.01103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 203.000,00
152 - 4.4.90.52.00.00.01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200.000,00
04.001.12.361.0005.6.021. MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - FUNDEB 40% 186 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 23.500,00
187 - 3.1.91.13.00.00.01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 41.000,00
214 - 3.1.91.13.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 27.000,00
238 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 35.000,00
240 - 3.1.91.13.00.00.01101 OBRIGACOES PATRONAIS 4.000,00
04.001.12.361.0005.6.029. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO-FUNDEB 40% 259 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 280 - 3.1.90.13.00.00.01102 OBRIGACOES PATRONAIS 1.000,00
281 - 3.1.91.13.00.00.01102 OBRIGACOES PATRONAIS 2.000,00
04.001.12.365.0005.6.032. MANUTENÇÃO DA ESCOLA ARNALDO BUSATO - 40% 283 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
283 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
313 - 3.1.91.13.00.00.01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 26.500,00
04.001.12.365.0005.6.037. MANUTENÇÃO DA CRECHE - 60% 312 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
338 - 3.1.90.11.00.00.01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
04.001.12.365.0005.6.038. MANUTENÇÃO DA CRECHE - 40% 342 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00
343 - 3.1.91.13.00.00.01101 OBRIGACOES PATRONAIS 2.000,00
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE AGRICULTURA
09.001.20.606.0016.1.025. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS 893 - 4.4.90.52.00.00.01501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 74.750,00
Total Suplementação: 700.750,00
Art.2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação por fonte de recurso, conforme discriminação:
Redução:
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.018. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 159 - 3.1.90.11.00.00.01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 60.000,00
171 - 3.3.90.39.00.00.01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00
04.001.12.361.0005.6.020. MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - FUNDEB 60% 182 - 3.1.90.11.00.00.01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 93.000,00
04.001.12.361.0005.6.022. MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO 193 - 3.1.90.11.00.00.01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 50.000,00
213 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00
221 - 3.1.91.13.00.00.01101 OBRIGACOES PATRONAIS 20.000,00
04.001.12.365.0005.6.032. MANUTENÇÃO DA ESCOLA LAUDELINE ROSA DE MELLO - FUNDEB 40% 284 - 3.1.91.13.00.00.01102 OBRIGACOES PATRONAIS 70.000,00
284 - 3.1.91.13.00.00.01102 OBRIGACOES PATRONAIS 70.000,00
04.001.12.365.0005.6.036. MANUTENÇÃO DO CEMEI - PROFESSORA MARIA BASAGLIA - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO 319 - 3.1.90.11.00.00.01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 123.000,00
323 - 3.1.91.13.00.00.01101 OBRIGACOES PATRONAIS 20.000,00
04.001.12.366.0005.6.041. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 60% 369 - 3.1.91.13.00.00.01101 OBRIGACOES PATRONAIS 60.000,00
Total Redução: 626.000,00
Excesso de Arrecadação
Recitas de Alienações de Ativos
Fonte: 01501 74.750,00
Art.3º - Com a suplementação prevista no Art. 1º desta Lei, ficam alteradas as Leis nº 1.997 de 01 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no tocante ao Programa de Ações Prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2021, e a Lei 1867 de 18 de dezembro de 2017, (Plano Plurianual) para o exercício de 2021, nas Programações e Metas para exercício de 2021.
Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
LEI Nº 2.029 DE 21 DE SETEMBRO 2021
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 700.750,00 (setecentos mil e setecentos e cinquenta reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação por fonte de recurso, conforme discriminação:
Suplementação:
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.005. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 151 - 4.4.90.52.00.00.01103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 203.000,00
152 - 4.4.90.52.00.00.01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200.000,00
04.001.12.361.0005.6.021. MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - FUNDEB 40% 186 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 23.500,00
187 - 3.1.91.13.00.00.01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 41.000,00
214 - 3.1.91.13.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 27.000,00
238 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 35.000,00
240 - 3.1.91.13.00.00.01101 OBRIGACOES PATRONAIS 4.000,00
04.001.12.361.0005.6.029. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO-FUNDEB 40% 259 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 280 - 3.1.90.13.00.00.01102 OBRIGACOES PATRONAIS 1.000,00
281 - 3.1.91.13.00.00.01102 OBRIGACOES PATRONAIS 2.000,00
04.001.12.365.0005.6.032. MANUTENÇÃO DA ESCOLA ARNALDO BUSATO - 40% 283 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
283 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
313 - 3.1.91.13.00.00.01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 26.500,00
04.001.12.365.0005.6.037. MANUTENÇÃO DA CRECHE - 60% 312 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
338 - 3.1.90.11.00.00.01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
04.001.12.365.0005.6.038. MANUTENÇÃO DA CRECHE - 40% 342 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00
343 - 3.1.91.13.00.00.01101 OBRIGACOES PATRONAIS 2.000,00
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE AGRICULTURA
09.001.20.606.0016.1.025. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS 893 - 4.4.90.52.00.00.01501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 74.750,00
Total Suplementação: 700.750,00
Art.2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação por fonte de recurso, conforme discriminação:
Redução:
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.018. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 159 - 3.1.90.11.00.00.01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 60.000,00
171 - 3.3.90.39.00.00.01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00
04.001.12.361.0005.6.020. MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - FUNDEB 60% 182 - 3.1.90.11.00.00.01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 93.000,00
04.001.12.361.0005.6.022. MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO 193 - 3.1.90.11.00.00.01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 50.000,00
213 - 3.1.90.11.00.00.01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00
221 - 3.1.91.13.00.00.01101 OBRIGACOES PATRONAIS 20.000,00
04.001.12.365.0005.6.032. MANUTENÇÃO DA ESCOLA LAUDELINE ROSA DE MELLO - FUNDEB 40% 284 - 3.1.91.13.00.00.01102 OBRIGACOES PATRONAIS 70.000,00
284 - 3.1.91.13.00.00.01102 OBRIGACOES PATRONAIS 70.000,00
04.001.12.365.0005.6.036. MANUTENÇÃO DO CEMEI - PROFESSORA MARIA BASAGLIA - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO 319 - 3.1.90.11.00.00.01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 123.000,00
323 - 3.1.91.13.00.00.01101 OBRIGACOES PATRONAIS 20.000,00
04.001.12.366.0005.6.041. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 60% 369 - 3.1.91.13.00.00.01101 OBRIGACOES PATRONAIS 60.000,00
Total Redução: 626.000,00
Excesso de Arrecadação
Recitas de Alienações de Ativos
Fonte: 01501 74.750,00
Art.3º - Com a suplementação prevista no Art. 1º desta Lei, ficam alteradas as Leis nº 1.997 de 01 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no tocante ao Programa de Ações Prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2021, e a Lei 1867 de 18 de dezembro de 2017, (Plano Plurianual) para o exercício de 2021, nas Programações e Metas para exercício de 2021.
Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
FORTALEZA Nº 21/2021
SOLUÇÃO: Dispõe sobre a concessão de férias a servidores LORENA FERREIRA PRATHE ROPELATO, de acordo com o Estatuto do Servidor do Município de Nova Olímpia, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias a servidora LORENA FERREIRA PRATHE ROPELATO, contadora da Cadeia de Unidade R.G. 6.772.704-5 SSP/PR, CPF: 037.264.948-57, sendo 30 (trinta) dias de descanso de 23 de setembro a 22 de outubro de 2021, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, validando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2021.
LUIZ LAZARO SOARES
Prefeito Municipal

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU

Estado do Paraná
Exercício: 2021
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10 / 2021

DATA: 21/09/2021 PROTOCOLO: / PROCESSO: 20

CONTRATANTE
CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU

CONTRATADA(A)
Fornecedor: A M SZYMANSKI TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
CNPJ: 33.786.825/0001-32 Ins. Estadual:
Endereço: RUA ARBÚDO CASSIANO, 1914
Bairro: JARDIM ALPHAVILLE Cidade: Umuarama - PR CEP: 87.504-645
Telefone:

OBJETO
serviços de engenharia para elaboração e levantamento topográfico, georreferenciado das Áreas de Proteção Ambiental (APA), dos municípios de Icaraimbá,

Projeções e Pagais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL - PR RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

21/09/2021

2021 a 2021

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | |
|----------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
| (a) | (b) | (c) | (d) = (a-b) | (e) = (d"exercício anterior)+(c) |
| 2021 | 2.425.283,14 | 2.425.283,14 | 0,00 | 0,00 |

| PLANO FINANCEIRO | | | | |
|------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
| (a) | (b) | (c) | (d) = (a-b) | (e) = (d"exercício anterior)+(c) |
| 2021 | 2.425.283,14 | 2.425.283,14 | 0,00 | 0,00 |

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SONIA REGINA FERRIS MARCHI
CRC-PR 051920/O-0

Prefeitura Municipal de Perobal-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Setembro/2020 a Agosto/2021

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | Total (Últimos 12 Meses) | Previsão Atualizada 2021 |
|--|--|--------------|---------------|---------------|--------------|----------------|--------------------------|--------------------------|
| | Setembro/2020 | Outubro/2020 | Novembro/2020 | Dezembro/2020 | Janeiro/2021 | Fevereiro/2021 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 2.425.283,14 | 2.425.283,14 | 2.425.283,14 | 2.425.283,14 | 2.425.283,14 | 2.425.283,14 | 2.425.283,14 | 2.425.283,14 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 315.628,10 | 315.628,10 | 315.628,10 | 315.628,10 | 315.628,10 | 315.628,10 | 315.628,10 | 315.628,10 |
| IPRU | 25.238,14 | 25.238,14 | 25.238,14 | 25.238,14 | 25.238,14 | 25.238,14 | 25.238,14 | 25.238,14 |
| ISS | 17.847,89 | 17.847,89 | 17.847,89 | 17.847,89 | 17.847,89 | 17.847,89 | 17.847,89 | 17.847,89 |
| ITBI | 139.080,26 | 139.080,26 | 139.080,26 | 139.080,26 | 139.080,26 | 139.080,26 | 139.080,26 | 139.080,26 |
| IRPF | 48.808,79 | 48.808,79 | 48.808,79 | 48.808,79 | 48.808,79 | 48.808,79 | 48.808,79 | 48.808,79 |
| Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 20.452,03 | 20.452,03 | 20.452,03 | 20.452,03 | 20.452,03 | 20.452,03 | 20.452,03 | 20.452,03 |
| Contribuições | 42.813,53 | 42.813,53 | 42.813,53 | 42.813,53 | 42.813,53 | 42.813,53 | 42.813,53 | 42.813,53 |
| Receita Patrimonial | 190,18 | 190,18 | 190,18 | 190,18 | 190,18 | 190,18 | 190,18 | 190,18 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 1.701,46 | 1.701,46 | 1.701,46 | 1.701,46 | 1.701,46 | 1.701,46 | 1.701,46 | 1.701,46 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita Agropecuária | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita Industrial | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferências Correntes | 2.065.184,44 | 2.065.184,44 | 2.065.184,44 | 2.065.184,44 | 2.065.184,44 | 2.065.184,44 | 2.065.184,44 | 2.065.184,44 |
| Cota-Parte do FPM | 502.246,34 | 502.246,34 | 502.246,34 | 502.246,34 | 502.246,34 | 502.246,34 | 502.246,34 | 502.246,34 |
| Cota-Parte do ICMS | 535.475,78 | 535.475,78 | 535.475,78 | 535.475,78 | 535.475,78 | 535.475,78 | 535.475,78 | 535.475,78 |
| Cota-Parte do IPVA | 50.524,82 | 50.524,82 | 50.524,82 | 50.524,82 | 50.524,82 | 50.524,82 | 50.524,82 | 50.524,82 |

Prefeitura Municipal de Perobal-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Setembro/2020 a Agosto/2021

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | Total (Últimos 12 Meses) | Previsão Atualizada 2021 |
|--|--|--------------|---------------|---------------|--------------|----------------|--------------------------|--------------------------|
| | Setembro/2020 | Outubro/2020 | Novembro/2020 | Dezembro/2020 | Janeiro/2021 | Fevereiro/2021 | | |
| Cota-Parte do ITR | 62.816,32 | 62.816,32 | 62.816,32 | 62.816,32 | 62.816,32 | 62.816,32 | 62.816,32 | 62.816,32 |
| Transferências da LC 87/1986 | 1.560,19 | 1.560,19 | 1.560,19 | 1.560,19 | 1.560,19 | 1.560,19 | 1.560,19 | 1.560,19 |
| Transferências da LC 81/1989 | 8.244,90 | 8.244,90 | 8.244,90 | 8.244,90 | 8.244,90 | 8.244,90 | 8.244,90 | 8.244,90 |
| Transferências do FUNDEC | 30.811,98 | 30.811,98 | 30.811,98 | 30.811,98 | 30.811,98 | 30.811,98 | 30.811,98 | 30.811,98 |
| Outras Transferências Correntes | 629.383,29 | 629.383,29 | 629.383,29 | 629.383,29 | 629.383,29 | 629.383,29 | 629.383,29 | 629.383,29 |
| Contribuições | 342.362,44 | 342.362,44 | 342.362,44 | 342.362,44 | 342.362,44 | 342.362,44 | 342.362,44 | 342.362,44 |
| Outras Receitas Correntes | 11.307,84 | 11.307,84 | 11.307,84 | 11.307,84 | 11.307,84 | 11.307,84 | 11.307,84 | 11.307,84 |
| DEDUÇÕES (II) | 228.797,80 | 228.797,80 | 228.797,80 | 228.797,80 | 228.797,80 | 228.797,80 | 228.797,80 | 228.797,80 |
| Contribuição do Servidor para Plano de Previdência | 301.626,43 | 301.626,43 | 301.626,43 | 301.626,43 | 301.626,43 | 301.626,43 | 301.626,43 | 301.626,43 |
| Contribuição Financeira entre Regimes Previdenciários | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Dedução da Receita para Formação do FUNDEC | 228.797,80 | 228.797,80 | 228.797,80 | 228.797,80 | 228.797,80 | 228.797,80 | 228.797,80 | 228.797,80 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II) | 2.196.485,34 | 2.196.485,34 | 2.196.485,34 | 2.196.485,34 | 2.196.485,34 | 2.196.485,34 | 2.196.485,34 | 2.196.485,34 |
| Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, A, 1º, da CF) (IV) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EMPENHO (VI) = (III) - (IV) | 2.196.485,34 | 2.196.485,34 | 2.196.485,34 | 2.196.485,34 | 2.196.485,34 | 2.196.485,34 | 2.196.485,34 | 2.196.485,34 |
| Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, A, 4º da CF) (V) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (VI) - (V) | 2.196.485,34 | 2.196.485,34 | 2.196.485,34 | 2.196.485,34 | 2.196.485,34 | 2.196.485,34 | 2.196.485,34 | 2.196.485,34 |

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 289/2021, de 21 de setembro de 2021
CONDEFE Férias e 64 outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER com este no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 9º da Lei Municipal nº 410/03, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor(a) Sr. ROSANGELA MARIA BUENO, brasileira, portadora do RG nº 8.086.317-9 SSP/PR, ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na seguinte Função Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, inerente ao Período Aquisitivo 12/02/2021-2022, a serem concedidos no interstício temporal de 23 de setembro de 2021 a 22 de outubro de 2021, com direito ao Abono Constitucional a Título de 1/3 de férias, a ser pago na competência de setembro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 92/2021
Homologação do julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 203/2021, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
§ 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 051/2021 de 05 de fevereiro de 2021, sobre o Processo de Licitação nº 92/2021, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE UM ALAMBRAÇO NO BARRAÇO Nº 01, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
§ 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação, que fica fazendo parte insubstituível deste Decreto.
O A. NANIS VILAS BOAS – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
§ 3º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 21/09/2021.
JOSE CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 289/2021, de 21 de setembro de 2021
CONDEFE Férias e 64 outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER com este no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 9º da Lei Municipal nº 410/03, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor(a) Sr. ROSANGELA MARIA BUENO, brasileira, portadora do RG nº 8.086.317-9 SSP/PR, ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na seguinte Função Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, inerente ao Período Aquisitivo 12/02/2021-2022, a serem concedidos no interstício temporal de 23 de setembro de 2021 a 22 de outubro de 2021, com direito ao Abono Constitucional a Título de 1/3 de férias, a ser pago na competência de setembro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 92/2021
Homologação do julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 203/2021, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
§ 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 051/2021 de 05 de fevereiro de 2021, sobre o Processo de Licitação nº 92/2021, que tem por OBJETO: AQUISIÇÃO DE GUIA DE MEIO FIO, NAS DIMENSÕES DE 30X10X80CM, PAVER 10X20X6CM INSTALADO E PAVER 10X20X6CM A RETIRAR PARA USO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ.
§ 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação, que fica fazendo parte insubstituível deste Decreto.
FORNECEDOR: ADEMIR SCARSO – ALCATELA LARES E PRÉ MOLDADOS
§ 3º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 21/09/2021.
JOSE CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 289/2021, de 21 de setembro de 2021
CONDEFE Férias e 64 outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER com este no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 9º da Lei Municipal nº 410/03, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor(a) Sr. ROSANGELA MARIA BUENO, brasileira, portadora do RG nº 8.086.317-9 SSP/PR, ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na seguinte Função Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, inerente ao Período Aquisitivo 12/02/2021-2022, a serem concedidos no interstício temporal de 23 de setembro de 2021 a 22 de outubro de 2021, com direito ao Abono Constitucional a Título de 1/3 de férias, a ser pago na competência de setembro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 289/2021, de 21 de setembro de 2021
CONDEFE Férias e 64 outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER com este no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 9º da Lei Municipal nº 410/03, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor(a) Sr. ROSANGELA MARIA BUENO, brasileira, portadora do RG nº 8.086.317-9 SSP/PR, ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na seguinte Função Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, inerente ao Período Aquisitivo 12/02/2021-2022, a serem concedidos no interstício temporal de 23 de setembro de 2021 a 22 de outubro de 2021, com direito ao Abono Constitucional a Título de 1/3 de férias, a ser pago na competência de setembro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2021
Processo Administrativo nº 106/2021
O Município de Tapira, Estado do Paraná, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE EVENTUAIS DE COMPUTADORES, IMPRESSORES, NOTEBOOK, PECAS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos.
Valor máximo: R\$ 283.581,27 (duzentos e oitenta e três mil quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos).
O Edital e o Termo de Referência, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão - o credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 04 de Outubro de 2021 até 14:00 hrs (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09:00 hr (nove horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaquã, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.
Escarcimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaquã, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (41) 3679-8000, ou através de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@tapira.pr.gov.br.
O Edital e o Termo de Referência, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão - o credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 04 de Outubro de 2021 até 14:00 hrs (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09:00 hr (nove horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaquã, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.
Escarcimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaquã, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (41) 3679-8000, ou através de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@tapira.pr.gov.br.
O Edital e o Termo de Referência, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão - o credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 04 de Outubro de 2021 até 14:00 hrs (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09:00 hr (nove horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaquã, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.
Escarcimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaquã, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (41) 3679-8000, ou através de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@tapira.pr.gov.br.
O Edital e o Termo de Referência, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão - o credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 04 de Outubro de 2021 até 14:00 hrs (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09:00 hr (nove horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaquã, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.
Escarcimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaquã, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (41) 3679-8000, ou através de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@tapira.pr.gov.br.
O Edital e o Termo de Referência, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão - o credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 04 de Outubro de 2021 até 14:00 hrs (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09:00 hr (nove horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaquã, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.
Escarcimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaquã, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (41) 3679-8000, ou através de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@tapira.pr.gov.br.
O Edital e o Termo de Referência, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão - o credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 04 de Outubro de 2021 até 14:00 hrs (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09:00 hr (nove horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaquã, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.
Escarcimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaquã, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (41) 3679-8000, ou através de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@tapira.pr.gov.br.
O Edital e o Termo de Referência, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão - o credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 04 de Outubro de 2021 até 14:00 hrs (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09:00 hr (nove horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaquã, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.
Escarcimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaquã, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (41) 3679-8000, ou através de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@tapira.pr.gov.br.
O Edital e o Termo de Referência, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão - o credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 04 de Outubro de 2021 até 14:00 hrs (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09:00 hr (nove horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaquã, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.
Escarcimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaquã, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (41) 3679-8000, ou através de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@tapira.pr.gov.br.
O Edital e o Termo de Referência, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão - o credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 04 de Outubro de 2021 até 14:00 hrs (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09:00 hr (nove horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaquã, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.
Escarcimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaquã, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (41) 3679-8000, ou através de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@tapira.pr.gov.br.
O Edital e o Termo de Referência, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão - o credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 04 de Outubro de 2021 até 14:00 hrs (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09:00 hr (nove horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaquã, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.
Escarcimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaquã, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (41) 3679-8000, ou através de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@tapira.pr.gov.br.
O Edital e o Termo de Referência, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão - o credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 04 de Outubro de 2021 até 14:00 hrs (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09:00 hr (nove horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaquã, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.
Escarcimentos e Retirada do Edital –

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 979/2021

SUMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e de outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO – I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial (CMDI), como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento industrial no Município de Tapira. Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial fica vinculado à Estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial:

I - promover estudos e planejar medidas e estratégias visando a consecução dos objetivos da presente Lei e ao desenvolvimento das atividades industriais no Município; II - sugerir diretrizes para promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial;

III - apresentar ao Poder Executivo os programas de atividades aprovados como sugestão à política de desenvolvimento industrial no Município e melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

IV - fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento do Município;

V - opinar, previamente sobre a concessão de incentivos fiscais, auxílios e subvenções à empresas industriais nos termos desta lei e legislação complementar que for editada;

VI - manter intercâmbio com entidades oficiais Federais, Estaduais e Municipais, e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras objetivando obter informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades industriais;

VII - sugerir ao Executivo a realização de convênios ajustes ou acordos com entidades oficiais Federais, Estaduais e Municipais, ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando à integração de programas a serem por estas desenvolvidas no município, na área de apoio e incentivo à indústria local;

VIII - assessorar o Poder Executivo em assuntos relacionados com a implantação do distrito industrial, sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências manifestando-se por escrito sempre que solicitado.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial compor-se-á de oito membros com a seguinte representação:

I - dois representantes do setor industrial do município;

II - um representante do setor comercial do município;

III - um representante dos trabalhadores urbanos;

IV - um representante dos trabalhadores rurais;

V - dois representantes do Poder Executivo, entre os quais o Secretário Municipal de Indústria e Comércio;

VI - um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - As organizações associativas dos setores representados, na forma do "caput" deste artigo por solicitação do Poder Executivo, apresentarão lista de dois candidatos a cada vaga, cabendo ao Prefeito a designação do titular e do suplente;

§ 2º - O presidente do Conselho, os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos por eleição entre os demais membros.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - O exercício do mandato de membro do CMDI será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

§ 5º - O disposto no parágrafo quarto não impede que o presidente do CMDI ou seu representante, quando, por deliberação do Conselho e a convite do Prefeito se deslocar em missão de serviço tenha ressarcimento das despesas, sobre a forma de diário equivalente à de Secretário do Município.

Art. 4º - O CMDI elaborará seu regimento interno, o qual será posto em vigência por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO PARQUE INDUSTRIAL

Art. 5º Ficam considerados desafetados os lotes de terrenos que integram o Parque Industrial do município de Tapira, ou seja, são classificados como bens dominicais do Município de Tapira e poderão ser alienados e utilizados para instalação de indústrias.

Art. 6º Para efeitos desta Lei Complementar considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens e serviços, mediante a transformação de matérias primas ou produtos intermediários, e, ainda, se considera parque industrial o universo de bens e empreendimentos, incluindo terrenos e infraestrutura, que façam parte do Parque Industrial.

Parágrafo único. Os estímulos e benefícios desta Lei Complementar poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidos integralmente no conceito de indústria formulado por este artigo, tais como empresas de serviços elétricos, mecânicas pesadas e distribuidoras de alimentos.

CAPÍTULO III

DA ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS DO PARQUE INDUSTRIAL

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação de lotes de terreno integrantes do Parque Industrial objeto do artigo 5º, a título de Concessão de Uso com Promessa de Doação com encargos ou a título oneroso mediante venda, com consulta ao Conselho ou Comissão de Desenvolvimento Industrial - CDI.

Art. 8º A alienação do artigo anterior será feita mediante prévia avaliação do bem e licitação na modalidade de concorrência, nos termos, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A avaliação do bem poderá ser produzida através da atividade dos próprios agentes administrativos ou por terceiros.

Art. 9º Com fundamento no § 4º, do artigo 17, da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser feita a dispensa de licitação, em razão de interesse público devidamente justificado na necessidade de fomentar o desenvolvimento sócio econômico do Município de Tapira, através de:

I - incentivos à expansão do setor industrial;

II - ampliação da oferta de empregos no mercado de trabalho;

III - melhoria nas condições de geração de receitas públicas, com vistas a aumentar a arrecadação do Município.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, deverá ser instruído processo de dispensa de licitação para cada um dos casos de alienação de bens imóveis, por doação e com encargos, com a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial do Estado, como condição de eficácia do ato administrativo.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

Art. 10º As Concessões de Uso com Promessa de Doação com encargos de lotes de terreno integrantes do Parque Industrial objeto do artigo 5º, serão, obrigatoriamente, precedidas de avaliação do bem e adequado processo licitatório aberto pelo Poder Executivo, na modalidade concorrência pública, cujos critérios de habilitação, julgamento e contratação serão estabelecidos pelo instrumento convocatório do certame.

Parágrafo único. Entende-se como encargo da Concessionária/Donatária a obrigatoriedade de ser dado ao bem imóvel, com ou sem edificação, objeto de alienação, a que se refere este artigo, a destinação específica de sua utilização para a execução de projeto de construção de obra privada para instalações industriais, bem como o desenvolvimento e uso do projeto/plano industrial proposto.

Art. 11º No processo de licitação, a Administração municipal deverá publicar ato convocatório que estabeleça as condições gerais e específicas de participação das empresas interessadas, proponentes, cujas propostas, acerca da execução dos encargos, serão avaliadas pela Administração municipal segundo os critérios previamente definidos, tais como qualidade na execução, prazo de execução, reflexos para a comunidade e outros.

Art. 12º Para análise da proposta, entre outras exigências legais e editalícia para a concorrência pública, o proponente deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com o Projeto e Memorial Descritivo do Empreendimento ou Plano Industrial, que compreenderá:

I - projeto circunstanciado a ser instalado e dados técnicos quanto aos serviços a serem realizados;

II - projeto das edificações, benfeitorias e instalações a serem construídas no terreno;

III - projeção do investimento;

IV - cronograma físico / financeiro da obra projetada;

V - projeção/demonstração da exploração e funcionamento das edificações, benfeitorias e instalações;

VI - projeção/demonstração dos empregos diretos e indiretos a serem gerados;

VII - previsão de faturamento mensal;

VIII - estudo de viabilidade econômica do empreendimento e de obrigações tributárias;

IX - estudo da utilização de matéria prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

X - prazo para início de obras, se for o caso, e prazo para funcionamento da atividade;

XI - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pelo empreendimento, em conformidade com a legislação ambiental municipal, estadual e federal vigentes, quando necessário;

XII - compromisso da proponente de proceder à escrita fiscal e contábil com o valor total da atividade de produção neste município, mesmo quando a matriz ou sede for situada em outro município.

Art. 13º O proponente e os seus sócios deverão apresentar comprovação de regularidade fiscal, tributária, comercial, trabalhista, previdenciária e jurídico-processual, mediante apresentação de certidões negativas dos órgãos competentes.

Art. 14º O Poder Executivo, através de seus órgãos e conselhos, examinará todas as propostas, levando em consideração os seguintes critérios:

I - definição do ramo de atividade da empresa;

II - equilíbrio econômico e financeiro do empreendimento;

III - empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área entendida e com o volume de investimento previsto;

IV - o tamanho da área a ser concedida e a planta baixa do empreendimento no caso de Concessão de Uso com Promessa de Doação, contendo a relação entre a área a ser construída e a área total do terreno, devendo ser adotado para a definição das dimensões físicas da área, critério de proporcionalidade, a ser apurada mediante a análise da proposta apresentada pela interessada, levando-se em consideração o porte, capacidade instalada e as reais necessidades, de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida pela empresa;

V - quantificação e qualificação das isenções que serão concedidas;

VI - previsão de arrecadação de tributos, especialmente o ICMS e ISS, e o conseqüente impacto das isenções concedidas;

VII - previsão de faturamento mensal;

VIII - utilização de matéria prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

IX - impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação do empreendimento;

X - os prazos e demais obrigações que deverão ser cumpridas pela empresa Concessionária;

XI - demais dispositivos previstos em Lei que se mostrem necessários.

Art. 15º Depois de homologada a concorrência e adjudicado o objeto licitado, será feito e assinado o Termo de Concessão de Uso com Promessa de Doação, o qual deverá ser levado o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou outro competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

Art. 16º No Termo de Concessão de Uso com Promessa de Doação deverá constar, obrigatoriamente, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem concedido/doado, em caso de descumprimento, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º Definir-se-ão os encargos da concessionária, no instrumento a que se refere este artigo, os seguintes termos e condições:

I - dar cumprimento a todo o Projeto do Empreendimento ou Plano de Instalação Industrial apresentado;

II - iniciar a execução das obras de edificações no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da vigência da Concessão;

III - iniciar a atividade industrial no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da vigência da Concessão;

IV - cláusula que especifique isenção de tributos municipais, nos termos da presente Lei Complementar;

V - inalienabilidade, em qualquer condições ou a qualquer título, da Concessão de Uso com Promessa de Doação, bem como não poderá haver locação e cessão de uso, parcial ou total, do imóvel objeto do instrumento;

VI - vedado o desvirtuamento do Projeto ou Plano Industrial original, com a caracterização de alteração de finalidade;

VII - vedada a paralisação do funcionamento das atividades econômicas de natureza predominantemente industrial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

VIII - vedada a alteração do Projeto do Empreendimento ou Plano Industrial, sem anuência do Poder Executivo;

IX - cláusula especificando que, em caso de falência, recuperação judicial, extinção ou liquidação da empresa Concessionária, o imóvel retrocederá de forma imediata ao

Município;

X - a outorga do título definitivo de doação somente se realizará após o decurso do prazo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades industriais, desde que mantida a atividade firm;

XI - inalienabilidade do imóvel recebido em doação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da outorga da escritura pública definitiva da doação;

XII - compromisso da Concessionária, quando a matriz ou sede ser situada em outro município, de proceder a escrita fiscal e contábil com o valor total da atividade de produção da filial neste município;

XIII - obter as licenças de instalação e operação, de acordo com as normas e disposições legais municipais, estaduais e federais de proteção ambiental, saúde pública e uso e ocupação do solo urbano.

§ 2º Em caso do não cumprimento das cláusulas, termos e encargos previstos, acarretará a reversão do imóvel concedido ou doado ao patrimônio público com todas as benfeitorias e edificações nele contidas, de qualquer natureza, quer realizadas pela municipalidade, quer pela concessionária/donatária, sem direito a ressarcimento, indenização, pagamento, retenção, ou qualquer título que seja.

§ 3º Os prazos para execução das obras de edificações e de início operacional das atividades da Concessionária de que trata este artigo poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo, mediante justificativa apresentada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 17º As despesas decorrentes da contratação e da doação, inclusive do ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, correrão por conta do Concessionário e/ou Donatário.

Art. 18º. Caso a donatária necessite oferecer o bem imóvel, objeto de doação, como garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município de Tapira.

CAPÍTULO V

DA ALIENAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEIS

Art. 19º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação a título oneroso, mediante venda, de lotes de terreno integrantes do Parque Industrial objeto do artigo 5º, conforme o interesse público.

Art. 20º A alienação do artigo anterior será feita mediante prévia avaliação e licitação na modalidade de concorrência, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dentro das seguintes condições:

I - o preço mínimo de venda fixado em avaliação;

II - os licitantes deverão apresentar proposta ou lance individual, para o(s) imóvel (eis) que porventura tiverem interesse em adquirir;

III - o licitante deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal, tributária, comercial, trabalhista, previdenciária e jurídico-processual, mediante apresentação de certidões negativas dos órgãos competentes;

IV - a concorrência pública será realizada em 2 (duas) fases:

a) na primeira fase, ocorrerá a habilitação do proponente, que dar-se-á com o recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, a título de caução, na forma estabelecida em edital;

b) a segunda fase, que ocorrerá imediatamente após a habilitação, se dará com a apresentação de propostas, que serão entregues a Comissão de Licitação, em envelopes fechados e lacrados, e serão abertos no início da sessão de abertura dos envelopes proposta;

V - o licitante, cuja proposta seja vencedora, após o encerramento da(s) fase(s) de que trata o inciso anterior, pagará em até 3 (três) dias úteis, o valor integral do lance, descontado o percentual previsto na alínea "a" do referido inciso, na forma estabelecida em edital;

VI - o licitante vencido terá direito a devolução da caução, sem qualquer acréscimo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da homologação da licitação, mediante requerimento expresso;

VII - o edital regulamentará eventuais omissões, situações e condições não previstas na presente lei complementar.

§ 1º O pagamento da venda poderá ser ofertado à vista ou a prazo, conforme decisão do Executivo que constará no Edital.

§ 2º No caso de venda a prazo, a entrada corresponderá, no mínimo, ao percentual de 10% (dez por cento) do valor do lote ou área, podendo o saldo devedor ser parcelado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de valores iguais, o qual será atualizado monetariamente com base no IPCA-E e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º No caso de venda a prazo, enquanto não for pago totalmente o lance, na forma estabelecida no parágrafo anterior, será outorgado um Contrato de Compromisso de Compra e Venda ao adquirente, contendo a forma de pagamento, sendo que todas as despesas, taxas e emolumentos decorrentes da escrituração e registro serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 21º. Depois de homologada a concorrência, adjudicado o objeto licitado e pago o valor integral do lance, será outorgada a escritura pública de venda, a qual deverá ser levada a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da lavratura, sob pena de nulidade da mesma.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do adquirente a iniciativa e todas as despesas necessárias à lavratura da escritura e devido registro, inclusive a obtenção de guias, pagamentos de tributos e taxas, certidões, declarações e documentos exigíveis.

Art. 22º. Considerando que a alienação é subsidiada com incentivos, os adquirentes ficam obrigados a manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

Art. 23º. Em caso de descumprimento das obrigações dispostas no artigo anterior, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, aplicar-se-á penalidade através de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de aquisição do bem imóvel, a favor do Município de Tapira, sem prejuízo da perda de incentivos fiscais a ser arbitrada pelo Executivo.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Município poderá proceder à aplicação do I - inciso sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, e decorridos esse prazo sem que o proprietário tenha cumprido as obrigações de edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, em conformidade com lei específica.

CAPÍTULO VI

DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

Art. 24º. O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, que poderá ser assessorado por Conselho ou Comissão de Desenvolvimento Industrial, para instalação de novas indústrias, transferência, ampliação ou criação de filiais e ao fomento das atividades industriais e aproveitamento e/ou capacitação da mão de obra local, poderá conceder os seguintes incentivos:

I - execução de infraestrutura do loteamento que comporta o Parque Industrial de que trata esta Lei;

II - isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação de projeto para edificação pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do termo de Concessão de Uso com Promessa de Doação ou, no caso de venda, da assinatura do Contrato de Compromisso de Venda e Compra / Escritura Pública;

III - isenção de tributos municipais pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do termo de Concessão de Uso com Promessa de Doação ou, no caso de venda, da assinatura do Contrato de Compromisso de Venda e Compra / Escritura Pública;

IV - fechamento do loteamento que comporta o Parque Industrial de que trata esta Lei Complementar;

V - execução da manutenção e conservação da infraestrutura do loteamento, do serviço de controle de água e monitoramento das áreas públicas (vias, áreas verdes) e abastecimento de água potável e coleta de esgoto, pelo período de 15 (quinze) anos, contados da primeira ocupação;

VI - execução de serviços de demarcação e coleta de lixo.

§ 1º Os prazos estabelecidos nos incisos II, III e V, deste artigo, poderão ser prorrogados por igual período, por ato do Poder Executivo após deliberação dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e de Desenvolvimento Industrial - CDI.

§ 2º Para a execução dos serviços estabelecidos nos incisos anteriores, o Poder Executivo poderá firmar convênios e contratar com órgãos do poder público ou entidades privadas.

§ 3º Decorrido o período estabelecido no inciso V, será feita a Concessão de Uso das Áreas Públicas (vias, áreas verdes), da portaria de controle de acesso e do monitoramento à associação dos proprietários/adquirentes dos lotes do Parque Industrial, a qual terá que desempenhar a manutenção e conservação dessas áreas e bens.

Art. 25º. São considerados, ainda, como incentivos municipais, na mesma forma prevista no artigo anterior:

I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Tapira, em eventos, periódicos, mídias ou outros meios de comunicação;

II - cursos de formação e especialização de mão de obra para indústrias e comércio, mediante convênios com entidades públicas e/ou privadas;

III - acompanhamento perante estabelecimentos oficiais, públicos e privados, como concessionárias de serviço público e outros, visando à tramitação burocrática sem delongas, objetivando solucionar de forma mais eficiente possíveis e eventuais problemas técnicos.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Art. 26º Fica criado o Fundo Municipal para Desenvolvimento Industrial do Município de Tapira, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com a finalidade de apoiar e incentivar ações voltadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de indústrias da cadeia de produção no município.

Art. 27º As dotações orçamentárias do Fundo Municipal para Desenvolvimento Industrial serão estabelecidas em Lei específica.

Art. 28º Formarão recursos do Fundo Municipal para Desenvolvimento Industrial:

I - Recursos da venda dos lotes do Distrito Industrial;

II - De porcentagens do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

III - Da captação de recursos de outras esferas;

IV - De doações, auxílios e contribuições;

V - De subvenções;

VI - De transferências de recursos de pessoas físicas e jurídicas;

VII - De aplicações financeiras;

VIII - Outros recursos que viem a fazer parte do Fundo.

Art. 29º Os recursos referidos no artigo anterior serão utilizados no pagamento das despesas decorrentes da instalação do Distrito Industrial, como no pagamento das prestações de serviço a ser contratado pelo Município de Tapira, para a instalação da infraestrutura do Distrito e para os demais investimentos na potencialização do desenvolvimento industrial no Município, que viem a ser planejados e a se fazer constantes nas diretrizes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial.

Art. 30º O gerenciamento e a fiscalização dos recursos do Fundo Municipal para Desenvolvimento Industrial do Município serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial a ser criado, constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO VIII

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. Em caso de venda ou transferência da empresa beneficiada por esta Lei Complementar, a sucessora somente poderá gozar dos benefícios pelo período que faltar para completar o prazo concedido inicialmente, desde que autorizado pelo Poder Executivo e cumpridas as disposições, obrigações, encargos e cláusulas estabelecidos.

Art. 32º. Ficam as empresas beneficiadas obrigadas ao cumprimento das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente, especialmente no que se refere ao tratamento dos resíduos industriais.

Art. 33º. Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos que busquem atender aos objetivos desta Lei Complementar, bem como a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, para assistência às empresas estabelecidas no Município.

Art. 34º. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei Complementar, serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e pelo Conselho ou Comissão de Desenvolvimento Industrial - CDI, e decididos pelo Poder Executivo.

*Art. 34º-A - Todas as deliberações sobre imóveis constantes nesta lei, deverão ser apreciadas pela Câmara Municipal em votação por maioria absoluta de votos.

Art. 35º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei complementar.

Art. 36º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná

LEI Nº 2340/2021

SUMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO SUPPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 337.170,00 (Trezentos e trinta e sete mil, cento e setenta reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2016 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei nº 2241 de 07 de Julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021), Lei nº 2280 de 16 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual 2021), incluir e alterar metas:

| FICHA | ORG | UN | FUNC | PROGRAM | FNT | NOMECLATURA | CAT | ECON | VALOR |
|-------|-----|-----|--------|-----------|-----|----------------------------------|-----|------|-------|
| 140 | 05 | 001 | 20.606 | 1300.2012 | 000 | Manut. Ativ. de Agric e Pecuaria | | | |

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Câmara Municipal de Umuarama
ESTADO DO PARANÁ

ATA Nº. 10/2021
COMISSÃO PROCESSANTE Nº. 01/2021
Pedido de Cassação do Prefeito Municipal de Umuarama, senhor Celso Luiz Pozzobom
21 de setembro de 2021

Aos 21 dias do mês de setembro de 2021, às 11:15 horas, reuniram-se na sala de Reuniões do Jurídico da Câmara Municipal de Umuarama, os membros da Comissão Processante nº. 01/2021, para análise e julgamento do Pedido de Cassação do Prefeito Municipal de Umuarama, senhor Celso Luiz Pozzobom, sendo os senhores vereadores Clebão dos Pneus (Presidente), Ronaldo Cruz Cardoso (Relator) e Antônio Aparecido dos Santos – Pé Duro (Membro), bem como o dr. Diemerson Castilho, Procurador Jurídico. Aberta a reunião, cumprimentou a todos e deu início à reunião, colocando em votação a Ata da reunião anterior, que foi aprovada com ressalva no seguinte ponto: No tocante a oitiva das testemunhas do Denunciado – Prefeito, marcada para o dia 30.09.2021. Considerando que o Plenário da Câmara estará ocupado com as Audiências Públicas de Prestação de Contas, considerando o prazo decadencial de 90 dias para o encerramento da presente Comissão Processante, e considerando o princípio da eficiência, fica **redesignada para o dia 29.09.2021**, nos seguintes horários 13:30hrs LETICIA D'AVILA CORREIA, 14:00hrs LUIZ GENESIO PICOLOTO, 14:30hrs JOSÉ ANTONIO FAVARÃO, 15:00hrs GILMAR CARLOS GARCIA e 15:30hrs EVERALDO MARCOS NAVARRO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião. Para constar, eu Antônio Aparecido dos Santos, Shaunny Marchini Cima, Assessora das Comissões, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada por mim e pelos Vereadores presentes.

Clebão dos Pneus
Presidente da Comissão Processante

Ronaldo Cruz Cardoso
Relator

Antônio Aparecido dos Santos – Pé Duro
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR http://www.cmu.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 04/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 17/2021

Faço o constante dos autos do Procedimento Licitatório nº 17/2021 de Pregão Presencial 04/2021, realizado em 10 de setembro de 2021, que trata sobre "a aquisição de material de expediente (resmas de papel sulfite A4 e demais materiais de expedientes) entregues em única parcela, conforme quantidade e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência Geral, do edital.", HOMOLOGO o procedimento nos termos da Lei de Licitações 8.666/1993 e ADJUDICO o objeto da licitação aos proponentes vencedores: LOTE 01 (800 resmas de papel sulfite A4) para a empresa Ideal Papéis LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 33.446.861/0001-57, com sede à Avenida Brasil, nº 4368, Zona 01, cidade de Maringá, no valor total de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais); LOTE 02 (demais matérias de expediente) para a empresa Castelo Branco Artes Ltda – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.121.504/0001-22, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 5155, Zona I, cidade de Umuarama/PR, no valor total de R\$ 6.003,00 (seis mil e três reais).

Umuarama, 21 de setembro de 2021.

FERNANDO GALMASSI
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1112 / 2021
SEQUENCIA: 5

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 20, § 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0006, Lote: 0002 - PARQUE VITÓRIA REGIA - N: 5/N**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

LUIZ DOS REIS DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 00998786900
CADASTRO: 3391300 QUADRA: 0006 LOTE: 0002
ENDEREÇO: RUA IRINEU FERNANDO DE OLIVEIRA, S/Nº CEP: 8756215
BAIRRO: PARQUE VITÓRIA REGIA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 21 de setembro de 2021

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
991245831082019-OR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

COMUNICADO: 5 / 1112 / 2021
LUIZ DOS REIS DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 00998786900
ENDEREÇO: AV RIO NEGRO, Nº 1008 CEP: 8740000 CIDADE: CRUZEIRO DO OESTE UF: PR
CIACARASÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 405/2021
Designa servidores para desempenhar função de Gestor de Convênio/Fiscal de Convênio do Município de Cidade Gaúcha com o Instituto das Águas do Paraná-IAT e da outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidores públicos, para desempenhar as funções de Gestor de Convênio/Fiscalização, e para cumprimento da legislação em vigor e atendimento ao contido em programas do Governo Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Sr. Vinícius Ferreira de Miranda Biasuz, portador da cédula de identidade civil RG. nº 9.261.670-3 405/SESP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 073.869.869-55, para desempenhar sem prejuízo do exercício das atribuições do seu cargo, a função de Gestor do Convênio do Município, com o Instituto de Águas do Paraná, com prerrogativa técnica funcional, para acompanhamento e fiscalização do convênio, e outras atribuições para a implantação de um Kit de Equipamento para Barracão de Reciclagem (protocolo: 17.744.790-0), ficando designado como suplente, do gestor o Sr. Dione José Bilk, portador da cédula de identidade civil RG. nº 1.000.741-2/SESP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 069593419-81, com prerrogativa técnica funcional, para acompanhamento e fiscalização do convênio.
Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal - Cidade Gaúcha-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1103 / 2021
SEQUENCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 20, § 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0034, Lote: 0009 - ZONA 3 - N: 7; 5161 - ZONA 3**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

CARLOS YUKIO MURATA SANDOVAL CPF/CNPJ: 06413057963
CADASTRO: 352800 QUADRA: 0034 LOTE: 0009
ENDEREÇO: RUA MANDAGUARI, 5161 CEP: 8750210
BAIRRO: ZONA 3 COMPLEMENTO: ZONA 3

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 21 de setembro de 2021

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
991245831082019-OR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

COMUNICADO: 7 / 1103 / 2021
CARLOS YUKIO MURATA SANDOVAL CPF/CNPJ: 06413057963
ENDEREÇO: RUA SAO PEDRO, Nº 75, JARDIM TOYAMA, GUIAIRA-PR, CEP: 85980-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 932 / 2021

No dia 9 de setembro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 932 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: SEBASTIANA BIASI BARBOSA RODRIGUES, inscrita(o) no CPF Nº. 525.588.199-87, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0048 Lote 004A, ZONA 6, RUA PARANAPANEMA, nº. 2921**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 714018.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 58225 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 21 de setembro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
991245831082019-OR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 932 / 2021 CADASTRO: 1-714018 ZONA: 0006 QUADRA: 0045 LOTE: 014A

CONTRIBUINTE: SEBASTIANA BIASI BARBOSA RODRIGUES - CPF/CNPJ: 525.588.199-87
ENDEREÇO: RUA PARANAPANEMA, Nº 2921 PRC TAMOYO - ZONA 6, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1181 / 2021

No dia 13 de agosto de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1181 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: CASSIA FELIX RAMOS BRITO, inscrita(o) no CPF Nº. 040.480.969-31, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0006 Lote 0014, RESIDENCIAL GÁVIA, RUA DRACENA, nº. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 4897300.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 58225 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 21 de setembro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
991245831082019-OR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 1181 / 2021 CADASTRO: 1-4897300 ZONA: 0004 QUADRA: 0006 LOTE: 0014

CONTRIBUINTE: CASSIA FELIX RAMOS BRITO - CPF/CNPJ: 040.480.969-31
ENDEREÇO: RUA JACANÁ, Nº 273 - PZ ALFVAILLE, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-456

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1672 / 2021

No dia 9 de setembro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1672 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, inscrita(o) no CNPJ Nº. 61.082.962/0005-55, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0002 Lote 0011, PARQUE MELHORAMENTOS, RUA JOANA D'ARC, nº. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 3859000.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 58225 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 21 de setembro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
991245831082019-OR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 1672 / 2021 CADASTRO: 1-3859000 ZONA: 0005 QUADRA: 0002 LOTE: 0011

CONTRIBUINTE: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ - CPF/CNPJ: 61.082.962/0005-55
ENDEREÇO: AV PARANA, Nº 3725, CEP: 87501030 - ZONA 1 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1661 / 2021

No dia 9 de setembro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1661 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: RONALDO DAL SECCO DIAS, inscrita(o) no CPF Nº. 328.798.909-00, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0A10 Lote 0A-S, ZONA ARMAZEM, AV DR ANGELO M DA FONSECA, nº. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 845270.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 58225 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 21 de setembro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
991245831082019-OR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 1661 / 2021 CADASTRO: 1-845270 ZONA: 0005 QUADRA: 0A10 LOTE: 0A-S

CONTRIBUINTE: RONALDO DAL SECCO DIAS - CPF/CNPJ: 328.798.909-00
ENDEREÇO: AV ARMAZEM, Nº 1007 - ZONA 07, UMUARAMA-PR, CEP: 87503-379

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1669 / 2021

No dia 6 de setembro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1669 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: JOSE FERNANDES RIBAS, inscrita(o) no CPF Nº. 525.276.979-68, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0001 Lote 000A, JARDIM VITÓRIA, RUA RAQUEL DE QUEIROZ, nº. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 2793200.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 58225 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 21 de setembro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
991245831082019-OR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 1669 / 2021 CADASTRO: 1-2793200 ZONA: 0005 QUADRA: 0001 LOTE: 000A

CONTRIBUINTE: JOSE FERNANDES RIBAS - CPF/CNPJ: 525.276.979-68
ENDEREÇO: RUA RAQUEL DE QUEIROZ, Nº S/N, CEP: 8750175 - JARDIM VITÓRIA - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1181 / 2021

No dia 13 de agosto de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1181 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: CASSIA FELIX RAMOS BRITO, inscrita(o) no CPF Nº. 040.480.969-31, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0006 Lote 0014, RESIDENCIAL GÁVIA, RUA DRACENA, nº. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 4897300.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 58225 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 21 de setembro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
991245831082019-OR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 1181 / 2021 CADASTRO: 1-4897300 ZONA: 0004 QUADRA: 0006 LOTE: 0014

CONTRIBUINTE: CASSIA FELIX RAMOS BRITO - CPF/CNPJ: 040.480.969-31
ENDEREÇO: RUA JACANÁ, Nº 273 - PZ ALFVAILLE, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-456

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1672 / 2021

No dia 9 de setembro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1672 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, inscrita(o) no CNPJ Nº. 61.082.962/0005-55, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0002 Lote 0011, PARQUE MELHORAMENTOS, RUA JOANA D'ARC, nº. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 3859000.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 58225 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 21 de setembro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
991245831082019-OR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 1672 / 2021 CADASTRO: 1-3859000 ZONA: 0005 QUADRA: 0002 LOTE: 0011

CONTRIBUINTE: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ - CPF/CNPJ: 61.082.962/0005-55
ENDEREÇO: AV PARANA, Nº 3725, CEP: 87501030 - ZONA 1 - UMUARAMA-PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1676 / 2021

No dia 6 de setembro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1676/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: REGINALDO MARCOS MORAES DO LAGO, inscrit(a) no CPF Nº. 024.081.199-70, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio Quadra 0057 Lote 0000, ZONA 0000, RUA PORTO ALEGRE, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 3876006.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 21 de setembro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031002019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 1676/2021 CADASTRO: 1.3876006 ZONA: 0005 QUADRA: 0057 LOTE: 0003

CONTRIBUENTE: REGINALDO MARCOS MORAES DO LAGO - CPF/CNPJ: 024.081.199-70
ENDEREÇO: JOANA D'ARC, Nº 601 - PARQUE SAN MARIANO, UMUARAMA-PR, CEP: 87509-100

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1703 / 2021

No dia 6 de setembro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1703/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: SIRLENE DA SILVA VIALE, inscrit(a) no CPF Nº. 856.954.402-20, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio Quadra 0009 Lote 0000, PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE, RUA ANTONIO ALFREDO DE FREITAS, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 439670.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 21 de setembro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031002019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 1703/2021 CADASTRO: 1.439670 ZONA: 0007 QUADRA: 0009 LOTE: 0000

CONTRIBUENTE: SIRLENE DA SILVA VIALE - CPF/CNPJ: 856.954.402-20
ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, Nº 3772 ED. RES. RAQUEL DE QUEIROZ APT 403 - JARDIM DOS PRINCIPES, UMUARAMA-PR, CEP: 87502-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1787 / 2021

No dia 10 de setembro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1787/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: LUCIANA DOS SANTOS VEIGA, inscrit(a) no CPF Nº. 080.621.278-11, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio Quadra 0026 Lote 0005, CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEL, RUA JOSÉ LINS DO REGO, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4158900.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 21 de setembro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031002019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 1787/2021 CADASTRO: 1.4158900 ZONA: 0007 QUADRA: 0026 LOTE: 0005

CONTRIBUENTE: LUCIANA DOS SANTOS VEIGA - CPF/CNPJ: 080.621.278-11
ENDEREÇO: ROD PR 223, Nº 360 - PARQUE INDUSTRIAL I, UMUARAMA-PR, CEP: 87507-013

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1708 / 2021

No dia 6 de setembro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1708/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: CLARICE DA SILVA, inscrit(a) no CPF Nº. 329.260.819-87, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio Quadra 0010 Lote 012C, PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE, RUA ROQUE FERNANDES DE REZENDE, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 439870.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 21 de setembro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031002019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 1708/2021 CADASTRO: 1.439870 ZONA: 0007 QUADRA: 0010 LOTE: 012C

CONTRIBUENTE: CLARICE DA SILVA - CPF/CNPJ: 329.260.819-87
ENDEREÇO: RUA CRISTAL, Nº 1157 - JD. OURO BRANCO, UMUARAMA-PR, CEP: 87508-290

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1721 / 2021

No dia 6 de setembro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1721/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: LUCIANA BRAGA COSTA, inscrit(a) no CPF Nº. 024.083.049-14, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio Quadra 0012 Lote 0026, PARQUE ESTANCIA II, RUA LEUZ CATARIN, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 6080400.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 21 de setembro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031002019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 1721/2021 CADASTRO: 1.4080400 ZONA: 0006 QUADRA: 0012 LOTE: 0026

CONTRIBUENTE: LUCIANA BRAGA COSTA - CPF/CNPJ: 024.083.049-14
ENDEREÇO: RUA MANOEL BOTELHO CORDEIRO, Nº 265, CEP: 87506-770 - JARDIM ALTO DA BOA VISTA - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031002019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 1787/2021 CADASTRO: 1.4158900 ZONA: 0007 QUADRA: 0026 LOTE: 0005

CONTRIBUENTE: LUCIANA DOS SANTOS VEIGA - CPF/CNPJ: 080.621.278-11
ENDEREÇO: ROD PR 223, Nº 360 - PARQUE INDUSTRIAL I, UMUARAMA-PR, CEP: 87507-013

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1721 / 2021

No dia 6 de setembro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1721/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: LUCIANA BRAGA COSTA, inscrit(a) no CPF Nº. 024.083.049-14, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio Quadra 0012 Lote 0026, PARQUE ESTANCIA II, RUA LEUZ CATARIN, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 6080400.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 21 de setembro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031002019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 1721/2021 CADASTRO: 1.4080400 ZONA: 0006 QUADRA: 0012 LOTE: 0026

CONTRIBUENTE: LUCIANA BRAGA COSTA - CPF/CNPJ: 024.083.049-14
ENDEREÇO: RUA MANOEL BOTELHO CORDEIRO, Nº 265, CEP: 87506-770 - JARDIM ALTO DA BOA VISTA - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1787 / 2021

No dia 10 de setembro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1787/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: LUCIANA DOS SANTOS VEIGA, inscrit(a) no CPF Nº. 080.621.278-11, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio Quadra 0026 Lote 0005, CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEL, RUA JOSÉ LINS DO REGO, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4158900.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 21 de setembro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031002019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 1787/2021 CADASTRO: 1.4158900 ZONA: 0007 QUADRA: 0026 LOTE: 0005

CONTRIBUENTE: LUCIANA DOS SANTOS VEIGA - CPF/CNPJ: 080.621.278-11
ENDEREÇO: ROD PR 223, Nº 360 - PARQUE INDUSTRIAL I, UMUARAMA-PR, CEP: 87507-013

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031002019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 1708/2021 CADASTRO: 1.439870 ZONA: 0007 QUADRA: 0010 LOTE: 012C

CONTRIBUENTE: CLARICE DA SILVA - CPF/CNPJ: 329.260.819-87
ENDEREÇO: RUA CRISTAL, Nº 1157 - JD. OURO BRANCO, UMUARAMA-PR, CEP: 87508-290

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031002019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 1721/2021 CADASTRO: 1.4080400 ZONA: 0006 QUADRA: 0012 LOTE: 0026

CONTRIBUENTE: LUCIANA BRAGA COSTA - CPF/CNPJ: 024.083.049-14
ENDEREÇO: RUA MANOEL BOTELHO CORDEIRO, Nº 265, CEP: 87506-770 - JARDIM ALTO DA BOA VISTA - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 415
DE 20 DE SETEMBRO DE 2021
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho; RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), ao Servidor Municipal JANDIELSON AP" ALVES, matrícula nº 1634, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
18/09/2021 03:30h / 15:00h Arapongas - Paraná
Conduzir paciente para tratamento de saúde.

I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 20 de setembro de 2021.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 416
DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho; RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de alimentação, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) ao Servidor Municipal WELLINGTON MARTINS EREMITA, matrícula nº 1728, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão do Pronto Atendimento - PAM, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
20/09/2021 15:00h/22:00h Arapongas - Paraná
Buscar alta de paciente em tratamento de saúde.

I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 21 de setembro de 2021.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 417
DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho; RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), ao Servidor Municipal CRISTIAN DE ARAUJO LIMA, matrícula nº 1529, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
21/09/2021 04:00h/16:00h Cascavel - PR
Conduzir pacientes para tratamento de saúde.

I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR 21 de setembro de 2021.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 418
DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho; RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de alimentação, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) ao Servidor Municipal WELLINGTON MARTINS EREMITA, matrícula nº 1728, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão do Pronto Atendimento - PAM, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
20/09/2021 15:00h/22:00h Arapongas - Paraná
Buscar alta de paciente em tratamento de saúde.

I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 21 de setembro de 2021.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 419
DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho; RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), ao Servidor Municipal CRISTIAN DE ARAUJO LIMA, matrícula nº 1529, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
21/09/2021 04:00h/16:00h Cascavel - PR
Conduzir pacientes para tratamento de saúde.

I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR 21 de setembro de 2021.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (44) 3656-0000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, responsável pela revisão do Plano Diretor Municipal, estão convocando a população em geral, Associação de Classe Entidades diversas e Órgãos Públicos para participarem da Audiência Pública, a ser realizada dia 13 de outubro de 2021, com início às 14:00 horas, no prédio da CÂMARA MUNICIPAL, localizado na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, nº 2.131, nesta Cidade.

A audiência pública terá como pauta a aprovação de alteração em Leis Complementares do Plano Diretor e alteração no Plano de Ação e Investimento-PAI do Plano Diretor.

Alto Piquiri, 21 de Setembro de 2021.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 - Telefone 0XX-44-3654-1235 - Fax 0XX-44-3654-1209
e-mail - pmbrasul@hotmail.com

DECRETO Nº 073/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2021, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no Inciso IX, do Parágrafo 1º, do Artigo 4º da Lei Municipal nº. 763/2020, datada de 2 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária de 2021).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R\$50.500,00 (Cinquenta mil e quinhentos reais) que obedecerá a seguinte classificação:

||
||
||

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.º indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMARAMA até 01/11/2021.

| Placa Veículo | Auto Infração | Data Infração | Código Infração |
|---------------|----------------|---------------|-----------------|
| FDJ798B | 116100E0084408 | 04/09/2021 | 60412 |



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.º indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMARAMA até 01/11/2021.

| Placa Veículo | Auto Infração | Data Infração | Código Infração |
|---------------|------------------|---------------|-----------------|
| AMEFD7D | 116100E008751474 | 06/09/2021 | 70561 |
| AST1914 | 116100E00820386 | 06/09/2021 | 54000 |
| MY3A50 | 116100E008548277 | 04/09/2021 | 65300 |



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.º indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMARAMA até 01/11/2021.

| Placa Veículo | Auto Infração | Data Infração | Código Infração |
|---------------|------------------|---------------|-----------------|
| AEH5042 | 116100E008548230 | 11/09/2021 | 53470 |
| ATZ391 | 116100E008548230 | 10/09/2021 | 55411 |
| FBT1P87 | 116100E008433882 | 10/09/2021 | 60501 |
| FBT1P87 | 116100E008433878 | 10/09/2021 | 57380 |
| FBT1P87 | 116100E008433880 | 10/09/2021 | 60502 |
| FBT1P87 | 116100E008433881 | 10/09/2021 | 57380 |



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.º oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMARAMA até 01/11/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

| Placa Veículo | Auto Infração | Data Infração | Código Infração | Documento de Habilitação |
|---------------|-------------------|---------------|-----------------|--------------------------|
| AAA4351 | 2793505000092289 | 12/04/2021 | 56732 | |
| ACD9112 | 2793505000092184 | 12/04/2021 | 56732 | |
| AFY2743 | 2793505000092403 | 13/04/2021 | 56732 | |
| AJG1077 | 2793505000092287 | 12/04/2021 | 56732 | |
| AJ20833 | 2793505000092822 | 13/04/2021 | 56732 | |
| AR1893 | 2793505000092374 | 13/04/2021 | 56732 | |
| ALB2966 | 2793505000092464 | 13/04/2021 | 56732 | |
| ACQ8481 | 2793505000092820 | 13/04/2021 | 56732 | |
| APB217 | 2793505000092143 | 12/04/2021 | 56732 | |
| ARF2572 | 2793505000092626 | 14/04/2021 | 56732 | |
| ADY1886 | 2793505000092179 | 12/04/2021 | 56732 | |
| AUJ1079 | 2793505000092811 | 13/04/2021 | 56732 | |
| AVR9005 | 2793505000092827 | 14/04/2021 | 56732 | 0247806200 |
| AWER59 | 2793505000092993 | 14/04/2021 | 56732 | |
| AVT4603 | 2793505000092154 | 14/04/2021 | 56732 | |
| AWU8716 | 2793505000092824 | 14/04/2021 | 56732 | |
| AKT3445 | 2793505000092823 | 14/04/2021 | 56732 | |
| ACT8840 | 2793505000092469 | 14/04/2021 | 56732 | |
| AYB8671 | 2793505000092251 | 12/04/2021 | 56732 | |
| AYK8800 | 2793505000092601 | 12/04/2021 | 56732 | 00410918235 |
| ATL4215 | 27936071000045116 | 13/04/2021 | 56223 | |
| AVM5091 | 2793505000092270 | 12/04/2021 | 56732 | |
| AYJ3224 | 2793505000092420 | 13/04/2021 | 56732 | |
| ATL4501 | 2793505000092823 | 13/04/2021 | 56732 | |
| AZE2005 | 2793505000092530 | 12/04/2021 | 56732 | |
| AZE2005 | 2793505000092536 | 12/04/2021 | 56732 | 036216569309 |
| BAF1143 | 2793505000092587 | 14/04/2021 | 56732 | |
| BAH4839 | 2793505000092786 | 14/04/2021 | 56732 | |
| BBJ8188 | 2793505000092830 | 15/04/2021 | 56732 | |
| BC38944 | 2793505000092410 | 13/04/2021 | 56732 | 02492073033 |
| BCE7278 | 2793505000092286 | 14/04/2021 | 56732 | |
| BCE4802 | 2793505000092616 | 14/04/2021 | 56732 | 05398122607 |
| BEQ2958 | 2793505000092828 | 14/04/2021 | 56732 | |
| CGP4142 | 2793505000092838 | 13/04/2021 | 56732 | |
| DRB6980 | 2793505000092740 | 14/04/2021 | 56732 | |
| DUF5G08 | 2793505000092570 | 14/04/2021 | 56732 | |
| EDE9273 | 2793505000092808 | 15/04/2021 | 56732 | |

| | | | | |
|---------|------------------|------------|-------|--|
| FBH4737 | 2793505000092625 | 14/04/2021 | 56732 | |
| EWB517 | 2793505000092171 | 12/04/2021 | 56732 | |
| ITA808 | 2793505000092612 | 15/04/2021 | 56732 | |
| MED7902 | 2793505000092621 | 14/04/2021 | 56732 | |
| MJA394 | 2793505000092708 | 14/04/2021 | 56732 | |
| NCE1893 | 2793505000092825 | 15/04/2021 | 56732 | |
| NJ2C00 | 2793505000092466 | 13/04/2021 | 56732 | |
| NKN2623 | 2793505000092340 | 12/04/2021 | 56732 | |
| PXZ486 | 2793505000092831 | 15/04/2021 | 56732 | |
| QAK3476 | 2793505000092341 | 12/04/2021 | 56732 | |



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.º oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMARAMA até 01/11/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

| Placa Veículo | Auto Infração | Data Infração | Código Infração | Documento de Habilitação |
|---------------|-------------------|---------------|-----------------|--------------------------|
| AAA4351 | 2793505000092289 | 12/04/2021 | 56732 | |
| ACD9112 | 2793505000092184 | 12/04/2021 | 56732 | |
| AFY2743 | 2793505000092403 | 13/04/2021 | 56732 | |
| AJG1077 | 2793505000092287 | 12/04/2021 | 56732 | |
| AJ20833 | 2793505000092822 | 13/04/2021 | 56732 | |
| AR1893 | 2793505000092374 | 13/04/2021 | 56732 | |
| ALB2966 | 2793505000092464 | 13/04/2021 | 56732 | |
| ACQ8481 | 2793505000092820 | 13/04/2021 | 56732 | |
| APB217 | 2793505000092143 | 12/04/2021 | 56732 | |
| ARF2572 | 2793505000092626 | 14/04/2021 | 56732 | |
| ADY1886 | 2793505000092179 | 12/04/2021 | 56732 | |
| AUJ1079 | 2793505000092811 | 13/04/2021 | 56732 | |
| AVR9005 | 2793505000092827 | 14/04/2021 | 56732 | 0247806200 |
| AWER59 | 2793505000092993 | 14/04/2021 | 56732 | |
| AVT4603 | 2793505000092154 | 14/04/2021 | 56732 | |
| AWU8716 | 2793505000092824 | 14/04/2021 | 56732 | |
| AKT3445 | 2793505000092823 | 14/04/2021 | 56732 | |
| ACT8840 | 2793505000092469 | 14/04/2021 | 56732 | |
| AYB8671 | 2793505000092251 | 12/04/2021 | 56732 | |
| AYK8800 | 2793505000092601 | 12/04/2021 | 56732 | 00410918235 |
| ATL4215 | 27936071000045116 | 13/04/2021 | 56223 | |
| AVM5091 | 2793505000092270 | 12/04/2021 | 56732 | |
| AYJ3224 | 2793505000092420 | 13/04/2021 | 56732 | |
| ATL4501 | 2793505000092823 | 13/04/2021 | 56732 | |
| AZE2005 | 2793505000092530 | 12/04/2021 | 56732 | |
| AZE2005 | 2793505000092536 | 12/04/2021 | 56732 | 036216569309 |
| BAF1143 | 2793505000092587 | 14/04/2021 | 56732 | |
| BAH4839 | 2793505000092786 | 14/04/2021 | 56732 | |
| BBJ8188 | 2793505000092830 | 15/04/2021 | 56732 | |
| BC38944 | 2793505000092410 | 13/04/2021 | 56732 | 02492073033 |
| BCE7278 | 2793505000092286 | 14/04/2021 | 56732 | |
| BCE4802 | 2793505000092616 | 14/04/2021 | 56732 | 05398122607 |
| BEQ2958 | 2793505000092828 | 14/04/2021 | 56732 | |
| CGP4142 | 2793505000092838 | 13/04/2021 | 56732 | |
| DRB6980 | 2793505000092740 | 14/04/2021 | 56732 | |
| DUF5G08 | 2793505000092570 | 14/04/2021 | 56732 | |
| EDE9273 | 2793505000092808 | 15/04/2021 | 56732 | |

| | | | | |
|---------|------------------|------------|-------|--|
| FBH4737 | 2793505000092625 | 14/04/2021 | 56732 | |
| EWB517 | 2793505000092171 | 12/04/2021 | 56732 | |
| ITA808 | 2793505000092612 | 15/04/2021 | 56732 | |
| MED7902 | 2793505000092621 | 14/04/2021 | 56732 | |
| MJA394 | 2793505000092708 | 14/04/2021 | 56732 | |
| NCE1893 | 2793505000092825 | 15/04/2021 | 56732 | |
| NJ2C00 | 2793505000092466 | 13/04/2021 | 56732 | |
| NKN2623 | 2793505000092340 | 12/04/2021 | 56732 | |
| PXZ486 | 2793505000092831 | 15/04/2021 | 56732 | |
| QAK3476 | 2793505000092341 | 12/04/2021 | 56732 | |



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.º oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMARAMA até 01/11/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

| Placa Veículo | Auto Infração | Data Infração | Código Infração | Documento de Habilitação |
|---------------|------------------|---------------|-----------------|--------------------------|
| ANR8225 | 2793505000092894 | 15/04/2021 | 56732 | |
| AQR6075 | 2793507000042316 | 15/04/2021 | 54600 | |
| ARI3994 | 2793505000092996 | 16/04/2021 | 56732 | |
| ASR1442 | 2793505000092924 | 16/04/2021 | 56732 | |
| AJG6749 | 2793505000092842 | 15/04/2021 | 56732 | 00438545843 |
| AVA7230 | 2793505000092982 | 16/04/2021 | 56732 | 0589042566 |
| AVY2626 | 2793505000092928 | 16/04/2021 | 56732 | |
| AWL0782 | 2793505000092946 | 16/04/2021 | 56732 | |
| AXM9735 | 2793505000092997 | 16/04/2021 | 56732 | |
| AVY2626 | 2793505000092928 | 16/04/2021 | 56732 | |
| BAU5333 | 2793505000092966 | 16/04/2021 | 56732 | 02045260257 |
| BBL2098 | 2793505000092934 | 16/04/2021 | 56732 | |
| BBL1815 | 2793505000092950 | 16/04/2021 | 56732 | |
| BCE1G43 | 2793505000092906 | 16/04/2021 | 56732 | 02538856000 |
| BDFC38 | 2793505000092988 | 16/04/2021 | 56732 | |
| BEU2A80 | 2793505000092987 | 16/04/2021 | 56732 | 04857293509 |
| CNY2889 | 2793505000092975 | 15/04/2021 | 56732 | |
| HAN5492 | 2793505000092859 | 15/04/2021 | 56732 | |
| HFP3P9 | 2793505000092948 | 16/04/2021 | 56732 | |
| JPD453 | 2793505000092949 | 15/04/2021 | 56732 | |
| OKQ8240 | 2793505000092841 | 15/04/2021 | 56732 | |
| PVA5871 | 2793505000092927 | 15/04/2021 | 56732 | |
| QAK4E42 | 2793505000092943 | 16/04/2021 | 56732 | |



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.º oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMARAMA até 01/11/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

| Placa Veículo | Auto Infração | Data Infração | Código Infração | Valor Infração |
|---------------|------------------|---------------|-----------------|----------------|
| AAL2480 | 2793505000092088 | 11/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| AAJ7786 | 2793505000092287 | 13/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| AAV2413 | 2793505000092123 | 11/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| AAV5314 | 2793505000092362 | 12/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| AAV4299 | 2793505000092026 | 11/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| ADZ7256 | 2793505000092138 | 12/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| ADZ7256 | 2793505000092151 | 12/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| ABM8354 | 2793505000092288 | 12/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| ABJ1346 | 2793505000092156 | 12/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| ABM8007 | 2793505000092272 | 12/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| ACJ1317 | 2793505000092441 | 13/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| ACJ1302 | 2793505000092099 | 10/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| ACJ4060 | 2793505000092385 | 13/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| ADK1817 | 2793505000092051 | 11/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| ADPB435 | 2793505000092386 | 13/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| AFY1E29 | 2793505000092059 | 11/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| AFY1E29 | 2793505000092060 | 11/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| AFY5403 | 2793505000092465 | 13/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| AFY5403 | 2793505000092333 | 12/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| AFJ8004 | 2793505000092230 | 12/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| AFM4424 | 2793505000092317 | 12/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| AFJ1014 | 2793505000092044 | 11/04/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| AFJ1014 | 2793505000092077 | 11/04/2021 | 60503</ | |

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

| Placa Veículo | Auto infração | Data infração | Código infração | Valor infração |
|---------------|-------------------|---------------|-----------------|----------------|
| DC02178 | 27935000002023 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| DC02176 | 27935000002024 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| DDL0447 | 27935000002034 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| DDL7300 | 27935000002037 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| DE32526 | 27935000002038 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| DFL5797 | 279350000020230 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| DH00661 | 27935000002045 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| DH59321 | 27935000002023 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| DK01136 | 27935000002024 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| CLC1802 | 279350000020224 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| DLF8747 | 27935000002026 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| DM6111 | 27935000002028 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| DOV2663 | 27935000002058 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| DRHTA80 | 27935000002054 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| DH00553 | 279350000020113 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| DT11548 | 279350000020446 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| DJCSF01 | 279350000020331 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| DWPRD13 | 279350000020210 | 10/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| DKA4028 | 279350000020267 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| DZD4846 | 279350000020224 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| DZ5773 | 279350000020233 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| EDW8429 | 279350000020422 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| EFJ0567 | 279350000020037 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| EDU9770 | 279350000020029 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| EHG3430 | 279350000020315 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| EO1523 | 279350000020381 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| ELF3546 | 11610E00843323 | 11/04/2021 | 6300 | R\$ 130,16 |
| ENQD014 | 279350000020238 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| ENAE021 | 279350000020227 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| ENAS043 | 279350000020114 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| ENAS248 | 279350000020449 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| EPG5001 | 279350000020065 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| ETD7409 | 279350000020302 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| ET18817 | 279350000020109 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| EY8554 | 279350000020284 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| EYJ3777 | 279350000020116 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| FL4934 | 279350000020236 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| FLJ3406 | 279350000020222 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| FLA1415 | 279350000020021 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| FNCS754 | 279350000020039 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| FOJ3633 | 279350000020111 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| FOJAA72 | 279350000020037 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| GMF3341 | 279350000020029 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| GMUJ12 | 279350000020296 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| GV04394 | 279350000020268 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| HB90119 | 279350000020160 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| HK90021 | 279350000020121 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| HNZC242 | 279350000020128 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| HRJ1738 | 279350000020125 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| HSB0226 | 279350000020244 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| HSB9175 | 279350000020102 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| HTF2869 | 279350000020345 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| HTA4966 | 279350000020284 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| HC2540 | 279350000020172 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| ILB4227 | 279350000020208 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| ILB6112 | 279350000020416 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| INH6813 | 279350000020039 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| IN19511 | 279350000020168 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| ITG3688 | 279350000020239 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| IUG2H52 | 279350000020239 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| IVP9529 | 279350000020196 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| JO40116 | 279350000020216 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| JO70A61 | 279350000020234 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| JPH8705 | 279350000020065 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| KCJ1039 | 279350000020124 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| LYB9330 | 279350000020242 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| MDP2003 | 279350000020212 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| MCZ1209 | 279350000020206 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| MEZ2312 | 279350000020161 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| MEE7332 | 279350000020207 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| MF8359 | 279350000020400 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| MGN3441 | 279350000020199 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| MGR4J79 | 279350000020266 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| MHC4C85 | 279350000020237 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| MHT7064 | 279350000020454 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| MH17513 | 279350000020073 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| MKC0569 | 279350000020212 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| MME5B79 | 279350000020030 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| MP11853 | 279350000020039 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| NRX3175 | 279350000020034 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| NID6950 | 279350000020413 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| NRM0281 | 279350000020280 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| NSA2968 | 279350000020079 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| NS05628 | 279350000020031 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| NYL5789 | 279350000020182 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| QLB7001 | 279350000020182 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| OKK0240 | 279350000020219 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| OKR0240 | 279350000020220 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| OWM1033 | 279350000020218 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| OWC6416 | 279350000020153 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| PAMB132 | 279350000020189 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| PHY959 | 279350000020021 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| PK12430 | 279350000020187 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| PIR9J00 | 279350000020378 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| QAL1747 | 279350000020282 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| QAN5411 | 279350000020257 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| QAN1165 | 279350000020223 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| QAO2877 | 279350000020225 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| QAO3002 | 279350000020204 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| QAN4680 | 279350000020023 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| QAW0006 | 279350000020205 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| QC83003 | 279350000020338 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| QJ28742 | 279350000020213 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| QJL5127 | 279350000020218 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| QUP3761 | 279350000020200 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| QUP3761 | 279350000020226 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| QAK2888 | 279350000020156 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| RAL2899 | 279350000020197 | 12/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| RDFV705 | 279350000020210 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| RFH9543 | 279350000020214 | 11/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| RGD3616 | 279350000020432 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| ALJ2190 | 279350000020274 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJHC42 | 279350000020275 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJHC42 | 279350000020282 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJHC786 | 279350000020288 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJH398 | 279350000020261 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJW5085 | 279350000020411 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJW5246 | 279350000020266 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJH7425 | 279350000020244 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJX3954 | 279350000020000 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJY1096 | 279350000020209 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJZ7188 | 279350000020276 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AH1636 | 279350000020269 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AH00965 | 279350000020295 | 15/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AIG1914 | 279350000020878 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AIG1914 | 279350000020037 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AIG1914 | 279350000020281 | 15/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AV11404 | 279350000020463 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJHC2190 | 279350000020274 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJHC42 | 279350000020275 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJHC42 | 279350000020282 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJHC786 | 279350000020288 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJH398 | 279350000020261 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJW5085 | 279350000020411 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJW5246 | 279350000020266 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJH7425 | 279350000020244 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJX3954 | 279350000020000 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJY1096 | 279350000020209 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJZ7188 | 279350000020276 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AH1636 | 279350000020269 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AH00965 | 279350000020295 | 15/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AIG1914 | 279350000020878 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AIG1914 | 279350000020037 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AIG1914 | 279350000020281 | 15/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AV11404 | 279350000020463 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJHC2190 | 279350000020274 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJHC42 | 279350000020275 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJHC42 | 279350000020282 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJHC786 | 279350000020288 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJH398 | 279350000020261 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJW5085 | 279350000020411 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJW5246 | 279350000020266 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJH7425 | 279350000020244 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJX3954 | 279350000020000 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJY1096 | 279350000020209 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJZ7188 | 279350000020276 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AH1636 | 279350000020269 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AH00965 | 279350000020295 | 15/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AIG1914 | 279350000020878 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AIG1914 | 279350000020037 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AIG1914 | 279350000020281 | 15/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AV11404 | 279350000020463 | 13/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJHC2190 | 279350000020274 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJHC42 | 279350000020275 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJHC42 | 279350000020282 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJHC786 | 279350000020288 | 14/04/2021 | 0503 | R\$ 293,47 |
| AJH398 | 279350000020261</ | | | |

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a notificação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 04/11/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Table with 5 columns: Placa Veiculo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Contains multiple rows of traffic violation records.

Table with 5 columns: Placa Veiculo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Contains multiple rows of traffic violation records.

Table with 5 columns: Placa Veiculo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Contains multiple rows of traffic violation records.

Table with 5 columns: Placa Veiculo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Contains multiple rows of traffic violation records.

Table with 5 columns: Placa Veiculo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Contains multiple rows of traffic violation records.

Table with 5 columns: Placa Veiculo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Contains multiple rows of traffic violation records.

Table with 5 columns: Placa Veiculo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Contains multiple rows of traffic violation records.

Table with 5 columns: Placa Veiculo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Contains multiple rows of traffic violation records.

Table with 5 columns: Placa Veiculo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Contains multiple rows of traffic violation records.

Estado do Paraná

LEI Nº 980/2021
SUMULA: Dispõe sobre controle de zoonoses, controle das populações de animais e do bem-estar animal do município de Tapira e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Art. 4º É livre a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o comércio e o transporte de cães e gatos no Município de Tapira, desde que obedecida a legislação vigente.
DO CONTROLE POPULACIONAL
Art. 5º Cabe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Controle de Zoonoses, com apoio do órgão ambiental do Município e Gerência do Bem Estar do Animal, a implantação e execução de programa permanente de controle populacional de cães e gatos.

Parágrafo Único

O Programa, de controle populacional deve ser oferecido gratuitamente, abrangendo 03 (três) métodos práticos reconhecidos e preconizados pela Organização Mundial de Saúde:
- Limitação da mobilidade - através do desenvolvimento de campanhas educativas que incentivem a posse responsável, estímulo à adoção de animais recolhidos em vias públicas e disciplinamento da criação e venda de animais;

Parágrafo Único

Findo o prazo previsto no caput deste artigo, será aplicada multa de 1 (uma) UFRM - Unidade Fiscal de Referência do Município, podendo ser aplicada em dobro para reincidência, além de outras medidas cabíveis com base na legislação vigente, dirigidas ao proprietário/responsável pelo animal.
Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 043/2021 - RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 043/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Setembro de 2021.
CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
CONTRATADO: LEANDRO SOARES DE MENDONÇA, RG. nº 7.898.196-2 e C.P.F. nº 024.715.289-70.

OBJETO: Prestação de serviços de AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL (BOVINO), referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 052/2018.
VALOR INICIAL: R\$ 1.641,16 (Um mil seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: Iniciando em 20/09/2021, com término em 20/09/2023.
CARGA HORÁRIA: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: No Frigorífico Astra, de acordo com o convênio de Cooperação Técnica entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Cruzeiro do Oeste..
Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 044/2021 - RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 044/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Setembro de 2021.
CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
CONTRATADO: LUCINEIA ROSA DIAS ROCHA, RG. nº 6.155.450-5 e C.P.F. nº 903.937.249-72.

OBJETO: Prestação de serviços de AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL (BOVINO), referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 052/2018.
VALOR INICIAL: R\$ 1.641,16 (Um mil seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: Iniciando em 20/09/2021, com término em 20/09/2023.
CARGA HORÁRIA: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: No Frigorífico Astra, de acordo com o convênio de Cooperação Técnica entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Cruzeiro do Oeste..
Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 045/2021 - RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 045/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Setembro de 2021.
CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
CONTRATADO: LUCIANA ROSA DIAS DUARTE, RG. nº 8.341.302-6 e C.P.F. nº 036.099.839-90.

OBJETO: Prestação de serviços de AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL (BOVINO), referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 052/2018.
VALOR INICIAL: R\$ 1.641,16 (Um mil seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: Iniciando em 20/09/2021, com término em 20/09/2023.
CARGA HORÁRIA: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: No Frigorífico Astra, de acordo com o convênio de Cooperação Técnica entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Cruzeiro do Oeste..
Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 046/2021 - RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 046/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Setembro de 2021.
CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
CONTRATADO: FRANCIELE DE SOUZA DOMINGUES, RG. nº 36.989.449-2 e C.P.F. nº 326.759.118-01.

OBJETO: Prestação de serviços de AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL (BOVINO), referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 052/2018.
VALOR INICIAL: R\$ 1.641,16 (Um mil seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: Iniciando em 20/09/2021, com término em 20/09/2023.
CARGA HORÁRIA: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: No Frigorífico Astra, de acordo com o convênio de Cooperação Técnica entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Cruzeiro do Oeste..
Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 047/2021 - RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 047/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Setembro de 2021.
CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
CONTRATADO: ROZIMAR REIS DE OLIVEIRA D'AVALO, RG. nº 1.601.582 e C.P.F. nº 022.165.001-60.

OBJETO: Prestação de serviços de AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL (BOVINO), referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 052/2018.
VALOR INICIAL: R\$ 1.641,16 (Um mil seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: Iniciando em 20/09/2021, com término em 20/09/2023.
CARGA HORÁRIA: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: No Frigorífico Astra, de acordo com o convênio de Cooperação Técnica entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Cruzeiro do Oeste..
Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 048/2021 - RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 048/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de Setembro de 2021.
CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
CONTRATADO: ELIZANGELA RODRIGUES SANTANA, RG. nº 8.884.320-7 e C.P.F. nº 053.204.699-42.

OBJETO: Prestação de serviços de AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL (BOVINO), referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 052/2018.
VALOR INICIAL: R\$ 1.641,16 (Um mil seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: Iniciando em 21/09/2021, com término em 21/09/2023.
CARGA HORÁRIA: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: No Frigorífico Astra, de acordo com o convênio de Cooperação Técnica entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Cruzeiro do Oeste..
Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 867/2021

A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO, a contar do dia 20 de Setembro de 2021, a servidora LUCINEIA ROSA DIAS ROCHA, CPF. nº 903.937.249-72, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária Animal (Bovino), no Frigorífico Astra, de acordo com o convênio de Cooperação Técnica entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Cruzeiro do Oeste.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 870/2021

A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO, a contar do dia 20 de Setembro de 2021, a servidora LUCIANA ROSA DIAS DUARTE, CPF. nº 036.099.839-90, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária Animal (Bovino), no Frigorífico Astra, de acordo com o convênio de Cooperação Técnica entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Cruzeiro do Oeste.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 872/2021

A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO, a contar do dia 20 de Setembro de 2021, a servidora FRANCIELE DE SOUZA DOMINGUES, CPF. nº 326.759.118-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária Animal (Bovino), no Frigorífico Astra, de acordo com o convênio de Cooperação Técnica entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Cruzeiro do Oeste.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 873/2021

A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO, a contar do dia 20 de Setembro de 2021, a servidora ROZIMAR REIS DE OLIVEIRA D'AVALO, CPF. nº 022.165.001-60, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária Animal (Bovino), no Frigorífico Astra, de acordo com o convênio de Cooperação Técnica entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Cruzeiro do Oeste.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

Oeste.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 876/2021

A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO, a contar do dia 21 de Setembro de 2021, a servidora ELIZANGELA RODRIGUES SANTANA, CPF. nº 053.204.699-42, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária Animal (Bovino), no Frigorífico Astra, de acordo com o convênio de Cooperação Técnica entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Cruzeiro do Oeste.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 864/2021

A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
CONTRATAR a contar do dia 20 de Setembro de 2021 a 20 de Setembro de 2023, o Sr. LEANDRO SOARES DE MENDONÇA, CPF. nº 024.715.289-70, sob o Regime C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, para exercer o cargo de AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL (BOVINO), sendo que a carga horária deverá abranger um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, tendo sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, homologado através do Edital nº 052/2018, convocada através do Edital nº 078/2021, do dia 16/09/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 17/09/2021, para atuar no Frigorífico Astra, de acordo com o convênio de Cooperação Técnica entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Cruzeiro do Oeste.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 865/2021

A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO, a contar do dia 20 de Setembro de 2021, o servidor LEANDRO SOARES DE MENDONÇA, CPF. nº 024.715.289-70, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária Animal (Bovino), no Frigorífico Astra, de acordo com o convênio de Cooperação Técnica entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Cruzeiro do Oeste.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 866/2021

A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
CONTRATAR a contar do dia 20 de Setembro de 2021 a 20 de Setembro de 2023, a Sra. LUCINEIA ROSA DIAS ROCHA, CPF. nº 903.937.249-72, sob o Regime C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, para exercer o cargo de AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL (BOVINO), sendo que a carga horária deverá abranger um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, homologado através do Edital nº 052/2018, convocada através do Edital nº 078/2021, do dia 16/09/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 17/09/2021, para atuar no Frigorífico Astra, de acordo com o convênio de Cooperação Técnica entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Cruzeiro do Oeste.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 868/2021

A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
CEDER a contar do dia 20 de setembro de 2021 os servidores abaixo, ocupantes do cargo de Auxiliar de Inspeção, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente conforme acordo de Cooperação Técnica e a SFA-PR/MAPA através do processo nº 21034.002783/2016-14.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 868/2021

A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
CEDER a contar do dia 20 de setembro de 2021 os servidores abaixo, ocupantes do cargo de Auxiliar de Inspeção, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente conforme acordo de Cooperação Técnica e a SFA-PR/MAPA através do processo nº 21034.002783/2016-14.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 869/2021

A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
CONTRATAR a contar do dia 20 de Setembro de 2021 a 20 de Setembro de 2023, a Sra. LUCIANA ROSA DIAS DUARTE, CPF. nº 036.099.839-90, sob o Regime C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, para exercer o cargo de AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL (BOVINO), sendo que a carga horária deverá abranger um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, homologado através do Edital nº 052/2018, convocada através do Edital nº 078/2021, do dia 16/09/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 17/09/2021, para atuar no Frigorífico Astra, de acordo com o convênio de Cooperação Técnica entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Cruzeiro do Oeste.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 871/2021

A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
CONTRATAR a contar do dia 20 de Setembro de 2021 a 20 de Setembro de 2023, a Sra. FRANCIELE DE SOUZA DOMINGUES, CPF. nº 326.759.118-01, sob o Regime C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, para exercer o cargo de AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL (BOVINO), sendo que a carga horária deverá abranger um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, homologado através do Edital nº 052/2018, convocada através do Edital nº 080/2021, do dia 17/09/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 18/09/2021, para atuar no Frigorífico Astra, de acordo com o convênio de Cooperação Técnica entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Cruzeiro do Oeste.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 872/2021

A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
CONTRATAR a contar do dia 20 de Setembro de 2021 a 20 de Setembro de 2023, a Sra. ROZIMAR REIS DE OLIVEIRA D'AVALO, CPF. nº 022.165.001-60, sob o Regime C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, para exercer o cargo de AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL (BOVINO), sendo que a carga horária deverá abranger um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, homologado através do Edital nº 052/2018, convocada através do Edital nº 080/2021, do dia 17/09/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 18/09/2021, para atuar no Frigorífico Astra, de acordo com o convênio de Cooperação Técnica entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Cruzeiro do Oeste.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 874/2021

A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
CONTRATAR a contar do dia 20 de Setembro de 2021 a 20 de Setembro de 2023, a Sra. ELIZANGELA RODRIGUES SANTANA, CPF. nº 053.204.699-42, sob o Regime C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, para exercer o cargo de AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL (BOVINO), sendo que a carga horária deverá abranger um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, homologado através do Edital nº 052/2018, convocada através do Edital nº 080/2021, do dia 17/09/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 18/09/2021, para atuar no Frigorífico Astra, de acordo com o convênio de Cooperação Técnica entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Cruzeiro do Oeste.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-



Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

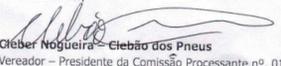
Umuarama, 20 de setembro de 2021.

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA DEPOIMENTO DO DENUNCIADO – Nº. 02/2021

Na condição de Presidente da **Comissão Processante nº. 01/2021**, instituída para apurar infrações político-administrativas do Senhor Prefeito Municipal, vem **NOTIFICAR** que aquele colegiado designou o próximo dia **24.09.2021** às 09:00hrs, no Plenário da Câmara Municipal para colher depoimento do Denunciado, Senhor **CELSON LUIZ POZZOBOM**, brasileiro, com fulcro no artigo 5º, inciso III e IV, do Decreto-Lei nº. 201/1967, pelo que esta serve de intimação a Vossa Excelência para comparecer no dia, hora e local acima designados.

Na ocasião, Vossa Excelência poderá se manifestar perante a Comissão Processante, garantida a estrita observância aos princípios do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal bem como lhe serão asseguradas as garantias constitucionais legais pertinentes e ainda poderá ser acompanhado de advogado.

Atenciosamente,


Cleber Moqueira – Cleber dos Praus
 Vereador – Presidente da Comissão Processante nº. 01/2021

Protocolo de entrega em mãos próprias:

Data: 21 de Setembro de 2021 Horário: 10 h 48 m.

Assinatura: [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1.278/2021
Nomeia DEYBSON BITENCOURT BARBOSA, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.658.017-7-SESP-PR, inscrito no CPF nº 080.101.959-10, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, lotado na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, a partir de 22 de setembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de setembro de 2021.
HERMES FIMMTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA
Em atendimento ao art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, CONVIDA todos os municípios para participarem da Audiência Pública da Proposta do Plano Plurianual 2022-2025 e Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2022, acontecendo de forma virtual através do Facebook oficial do município.
A Audiência será realizada no Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Umuarama, no dia 24 de setembro às 14h00m.
Atenciosamente,
PAÇO MUNICIPAL, 20 de setembro de 2021.
HERMES FIMMTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo nº 468/2018, em face do fornecedor IMPACT INFORMÁTICA- JOÃO PAULO DE LIME ME, inscrito no CNPJ sob nº 17.871.592/0001-10, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo notificado para no prazo de 10 (dez) dias contados, efetuar o recolhimento da multa determinada no Processo Administrativo acima descrito, conforme Decisão Administrativa proferida em 06 de agosto de 2021, ou se desejar, apresentar Recurso Administrativo, no mesmo prazo, à Junta Julgadora de Recursos Administrativos – JURAP, a ser protocolado na sede do PROCOM-UMUARAMA. Salienta-se ainda que deverá ser incluído o nome do fornecedor, no cadastro de fornecedores deste Órgão, conforme o disposto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e artigos 57 e 58 de Decreto Federal nº 2.181/97.
Umuarama/PR, 21 de setembro de 2021.
Beatriz de Souza Silva
OAB/PR 95.192
Chefe de Div. de Atendimento e Fiscalização
PROCOM - Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 875/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONTRATAR a contar do dia 21 de Setembro de 2021 a 21 de Setembro de 2023, a Sra. ELIZANGELA RODRIGUES SANTANA, CPF. nº 053.204.699-42, sob o Regime C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, para exercer o cargo de AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL (BOVINO), sendo que a carga horária deverá abranger um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, homologado através do Edital nº 052/2018, convocada através do Edital nº 084/2021, do dia 20/09/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 21/09/2021, para atuar no Frigorífico Astra, de acordo com o convênio de Cooperação Técnica entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Cruzeiro do Oeste.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o



Umuarama Ilustrado

pele

WhatsApp

9.9913-0130